



Termo de Referência n.º 9/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/CH

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n. 00054-00091312/2026-72)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (DEFINIÇÃO DO OBJETO)

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER CONTINUADO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO (ENF), FARMACÊUTICO (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONONUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC), totalizando 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Especificação	Código de Despesa*	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Assistente Social SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	12939	Posto de Trabalho	14	R\$ 9.962,14
2	Enfermeiro(a) SGI 2 30h DN	3.3.90.39.50	18350	Posto de Trabalho	47	R\$ 11.558,06
3	Farmacêutico(a) SGI 2 30h DN	3.3.90.39.50	15660	Posto de Trabalho	18	R\$ 12.210,98
4	Fisioterapeuta Geral e Oral SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	5568	Posto de Trabalho	44	R\$ 11.723,52
5	Fonoaudiólogo(a) SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	5959	Posto de Trabalho	22	R\$ 12.638,44
6	Nutricionista SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	20281	Posto de Trabalho	8	R\$ 9.671,99
7	Profissional de Educação Física SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	14311	Posto de Trabalho	14	R\$ 8.829,39
8	Psicólogo(a) SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	12572	Posto de Trabalho	42	R\$ 10.053,08
9	Terapeuta Ocupacional SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	19968	Posto de Trabalho	24	R\$ 12.218,09

Valor Total Mensal dos Serviços

Valor Total Anual dos Serviços

* Conforme Portaria SEEDF n. 1.026, de 23 de dezembro de 2025.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de caráter continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF n. 203982410) e dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) e da Diretoria de Assistência Social (Doc. SEI/GDF n. 203911462).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, bem como a estimativa dos quantitativos, foram extraídos do ETP Digital n. 23/2026 (Doc. SEI/GDF n. 203911340) e estão pormenorizados conforme adiante.

2.2. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - CNPJ: 08.942.610/0001-16;

2.3.2. Data de publicação no PCA PNCP: 23/4/2026 (última atualização);

2.3.3. Id dos itens no PCA E-Compras: 27522, 27523, 27524, 27525, 27526, 27527, 27528, e 27529 (O Id do posto de trabalho de Terapeuta Ocupacional ainda não foi publicado);

2.3.4. Id dos itens do PCA PNCP: 186011, 179775, 179776, 179778, 179779, 179777, 186012 e 179780 (O Id do posto de trabalho de Terapeuta Ocupacional ainda não foi publicado);

2.3.5. Classe/Grupo: 39.50.00.001;

2.3.6. Identificador da Futura Contratação: 50.

2.4. DA ORIGEM DA DEMANDA

2.4.1. A presente demanda é proveniente do levantamento feito junto às Unidades subordinadas do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, que resultou nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) abaixo:

2.4.1.1. DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.4.1.2. DFD do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Física e da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911340), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.5. DO DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL

2.5.1. A Lei Federal 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 32, que a assistência à saúde de policiais pensionistas deve ser prestada por intermédio de serviço de saúde da própria Corporação, ficando a contratação de serviços terceirizados relegada a situações especiais, *in verbis*

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organização de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal.
§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:
I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;
II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

2.5.2. É, portanto, determinação legal inequívoca que a organização de saúde da Corporação deve assumir a prestação de assistência médica, odontológica, psicológica

2.5.3. Em face da determinação legal, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, [outubro de 1977](#), que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, cujos artigos 19 a 25, dispõem o seguinte, *in verbis*:

Art. 19. À Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, subordinam-se os seguintes órgãos de apoio:

I - Centro Médico;

II - Centro de Perícias e Saúde Ocupacional;

III - Centro de Assistência Psicológica e Social;

IV - Centro de Capacitação Física.

Art. 20. Ao Centro Médico compete executar as atividades médico-hospitalares e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis, aos beneficiários do sistema da Corporação.

Art. 21. Ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional compete executar as atividades de perícia médica e o programa de prevenção ao risco ambiental voltado ao efetivo da

Art. 22. Ao Centro de Assistência Psicológica e Social compete executar as atividades relativas à assistência psicológica e social dos beneficiários do sistema de saúde da

Art. 23. Ao Centro de Capacitação Física compete coordenar e executar programas de promoção da higiene física e do bem-estar dos policiais militares da Corporação e outros programas de saúde específicos não promovidos por outros órgãos, especialmente os relativos à preparação e à reabilitação física, de acordo com o programa de risco ambiental e o controle médico de saúde ocupacional, realizados pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional.

Seção VII

Subordinados à Diretoria de Assistência Odontológica

Art. 24. À Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, subordina-se o Centro Odontológico. (Artigo Alterado(a) pelo(a) [de 28/01/2025](#))

Art. 25. Ao Centro Odontológico compete executar as atividades relativas à assistência odontológica, de nível primário e secundário, aos beneficiários do sistema de saúde (Artigo Alterado(a) pelo(a) [Decreto 46790 de 28/01/2025](#)).

2.5.4. Deste modo, conforme art. 48, inc. II, da Lei n. 6.450/1977, o Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da PMDF, de funcionamento e a definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, dentre eles os centros de saúde da PMDF, a fim de se dar consecução ao disposto 10.486/2002, no sentido de promover assistência à saúde de policiais militares, dependentes e pensionistas por intermédio de serviço de saúde da própria Corporação.

2.5.5. Diante da previsão legal, assim como das necessidades da instituição militar, é que se busca por meio deste planejamento bem definir o encargo e encontrar a melhor atual demanda de serviços de saúde da PMDF.

2.6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO X CONCURSO PÚBLICO)

2.6.1. A PMDF sempre contou com o Quadro de Oficiais Policiais Militares em Saúde Médicos (QOPMSM) e com o Quadro de Oficiais Policiais Militares em Saúde Além desses quadros, há um terceiro quadro de oficiais de saúde, denominado de Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde (QOPME-1).

2.6.2. Seria razoável supor que este último quadro pudesse abrigar os demais profissionais de saúde com formação de nível superior, a saber, assistentes sociais, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de educação física, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

2.6.3. Nada obstante, o art. 32 da Lei Federal n. 12.086/2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Federal, estabelece que o acesso ao quadro QOPME-1 não é direto, por concurso público externo, mas sim pela ascensão funcional interna, em que 50% das vagas são preenchidas por meio de seleção interna, *in verbis*:

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

I - ser selecionado dentro do somatório das vagas disponíveis no respectivo Quadro ou Especialidade para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos Músicos (CHOAEM), sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito das candidatas;

(...)

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

2.6.4. No intuito de debater a constitucionalidade de tal instituto, recentemente a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade pleitear o acesso ao quadro QOPME por meio de concurso público aberto, no entanto, a medida não prosperou, sendo a referida ADIn arquivada, de maneira que a única forma de acesso a oficiais de saúde na Corporação, com exceção de médicos e dentistas, é na forma de ascensão funcional interna, como já mencionado.

2.6.5. Inclusive o Decreto Distrital n. 10.260/1987, que aprova o Regulamento para o Corpo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, em seu art. 7º, § 2º, legislação federal, além de limitar, conforme art. 4º, o acesso ao QPME a enfermeiros, enfermeiros-veterinários e padioleiro, *in verbis*:

Art. 7º. (...)

§ 2º - O ingresso no Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas - QPPME (...) será feito após concurso público (...)

Art. 4º. O Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas - QPPME, compõe-se das seguintes qualificações Policiais-Militares:

I - Auxiliar de Saúde; (...)

Parágrafo único - A qualificação de Auxiliar de Saúde será composta dos seguintes Grupos:

I - Enfermeiro;

II - Enfermeiro-Veterinário;

III - Padioleiro. (...)

2.6.6. Percebe-se que a legislação distrital está completamente desatualizada, visto que equipara a carreira de enfermeiro, de nível superior, com a de padioleiro que, em aquele que carrega a padiola (maca, portanto, o mesmo que maqueiro), mas que, em uma terminologia já abandonada, poderia corresponder ao que hoje chamamos de auxiliar de saúde (que não exige formação superior). De toda sorte, não há previsão para as demais profissões da área de saúde, o que inviabiliza o atendimento da demanda deste planejamento aberto ou externo para carreiras de nível superior em saúde.

2.6.7. Destarte, o atual ordenamento jurídico a respeito do quadro de saúde da PMDF resta controverso, na medida em que:

2.6.7.1. Estipula o acesso de médicos e dentistas em quadros próprios de Oficiais (QOPMSM e QOPMSD), por meio de concurso público, mas não permite o acesso expediente, aos demais profissionais de saúde de nível superior (assistentes sociais, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais) ao Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOPME-1), uma vez que a forma de ascensão a esse quadro se dá a partir da última graduação em saúde, por força de lei federal.

2.6.7.2. Nem mesmo pelo Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) é possível o acesso de todos estes profissionais, uma vez que o decreto distrital quadro estabelece apenas três profissões não mais condizentes com a realidade e necessidade dos serviços de saúde da PMDF.

2.6.7.3. Em que pese a limitação dos dispositivos legais que regem a estrutura organizacional da saúde da PMDF, resta incontestável a necessidade de recursos humanos assistência à saúde em caráter contínuo e ininterrupto, motivo que enseja, em última análise, a contratação em tela, voltado para toda a área de saúde humana da Corporação.

2.7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO X CREDENCIAMENTO)

2.7.1. Como já mencionado, a Lei Federal n. 10.486/2002 estabelece que a assistência à saúde é prerrogativa do serviço de saúde da própria corporação, ficando a terceirizados relegada a situações extraordinárias.

2.7.2. É, portanto, determinação legal que a organização de saúde da própria Corporação assuma a prestação de assistência médica, odontológica, social e psicológica dependentes e pensionistas, bastando, por óbvio, o dever do cumprimento legal como justificativa para a persecução desse objetivo.

2.7.3. Outrossim, a necessidade de aproximar o sistema de saúde da PMDF de um modelo autossuficiente, reduzindo os credenciamentos de clínicas e hospitais particularizadas e seguidas advertências dos órgãos de controle, já de longa data.

2.7.4. Vale tomar como exemplo o [Acórdão TCU n. 1.838/2007-Plenário](#). Nesse documento o Tribunal de Contas da União já alertava para uma inversão no modelo em que a PMDF destinava a quase totalidade dos recursos recebidos para a saúde para a contratação de serviços na rede privada, em detrimento de investimentos em sua estrutura, manifesta-se dá nos seguintes termos:

Assim, ao destinar seus recursos à contratação da rede privada, em detrimento de investimentos sua estrutura própria, a PMDF inverte o modelo estabelecido pelo sentido em que faz do atendimento fora da organização a regra, em vez de utilizá-lo apenas nas situações especiais especificadas no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 10.486/2002.

2.7.5. Mais recentemente, o [Acórdão TCU n. 1.164/2021](#), reitera as advertências acima, no sentido de que a PMDF insiste na prestação de serviços de saúde pela PMDF em detrimento de investimento na sede própria. No acórdão, nova manifesta ocorre nos seguintes termos:

9.1 nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente para a verificação de ociosidade parcial da infraestrutura de assistência à saúde no âmbito da PMDF e de indícios de pagamentos em valores superiores aos de mercado a preços praticados para prestação de serviços de saúde; (...)

282. A situação de ociosidade do Cmed vai de encontro ao princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, pelo qual a Administração Pública deve empregar o melhor dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para atingir seus objetivos. (grifei)

2.7.6. As considerações do TCU tem instado a PMDF a terceirizar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo das contratações levadas a efeito para auxiliares e técnicos em saúde bucal - ASB/TSB (Processo SEI/GDF n. 00054-00052519/2021-17); serviços técnicos em saúde (Processo SEI/GDF n. 00054-00069968/2021-17); administrativos (Processo SEI/GDF n. 00054-000125994/2024-62) e serviços de limpeza e conservação hospitalar (Processo SEI/GDF n. 00054-00148354/2025-10), além de equipamentos e insumos, todas no intuito de atender às recomendações do TCU.

2.7.7. A proposta de contratação em comento é também um esforço nesse sentido. Embora ainda não represente um modelo de autossuficiência em assistência à saúde, a PMDF desse objetivo, uma vez que todos os postos de trabalho propostos visam aproveitar as instalações físicas já existentes no âmbito do DSAP (Cmed, CAO, CAPS e C) em previsão de inauguração em 2026.

2.7.8. Destarte, a PMDF garantir a disponibilidade de recursos humanos mínimos provisórios para que, com o deslinde do imbróglho legal que inviabiliza a realização de diversos cargos em saúde, conforme esclarecido acima, a Corporação possa futuramente substituir serviços terceirizados por profissionais militares em quadro de saúde próprio, em conformidade com o dever legal de assistência plena à saúde.

2.7.9. Por fim, há que se considerar que a presente contratação é motivada também pelo pedido de rescisão contratual da empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ n. 09.557.452/0001-43, (Doc. SEI/GDF n. 203911777) contratada do DSAP em 2025 para prestar os mesmos serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Saúde DSAP/PMDF (Doc. SEI/GDF n. 203912812), processo SEI/GDF n. 00054-00145650/2023-99.

2.8. DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO MÉDICO (CMED)

2.8.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CMED

2.8.1.1. Segundo o art. 19, inc. I, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 2017](#), a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro Médico é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência Social.

2.8.1.2. Ao Centro Médico compete, conforme art. 20 do mesmo decreto, executar as atividades médico-hospitalares e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis de atenção à saúde do sistema de saúde da Corporação.

2.8.2. DAS JUSTIFICATIVAS BÁSICAS

2.8.2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a operação do Ambulatório do Centro Médico (Cmed) e das unidades de saúde do DSAP/PMDF, com de saúde de nível superior dimensionado de acordo com a demanda assistencial da base populacional coberta, estimada em 75.000 (setenta e cinco mil) vidas — policiais militares dependentes.

2.8.2.2. A disponibilização de profissionais de saúde de nível superior nas especialidades elencadas constitui condição indispensável para: (I) garantir a integralidade da assistência à saúde; (II) cumprir os requisitos regulatórios dos respectivos conselhos profissionais; e (III) assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços atuais.

2.8.2.3. Para a especialidade de Fisioterapia, registra-se adicionalmente a existência de demanda reprimida comprovada, materializada em fila de espera de aproximadamente 400 pacientes aguardando atendimento especializado. Considerando a média estimada de 10 (dez) sessões por paciente, projeta-se a necessidade imediata de absorção de cerca de 4.000 atendimentos adicionais, sem prejuízo da manutenção do fluxo ordinário de atendimentos ambulatoriais já em curso. Nesse contexto, a ampliação para 40 (quarenta) postos de fisioterapeuta é necessária e proporcional, permitindo não apenas a redução progressiva da fila reprimida, mas também a expansão da capacidade operacional do serviço diante do aumento da demanda assistencial, especialmente nas áreas de reabilitação músculo-esquelética, pós-operatória, neurológica e de condicionamento físico funcional dos policiais militares.

2.8.2.4. Quanto à Terapia Ocupacional, a previsão de 20 (vinte) postos decorre da necessidade de fortalecimento das ações de reabilitação funcional, readaptação e promoção da autonomia dos usuários assistidos, sobretudo em casos relacionados a transtornos mentais, sequelas neurológicas, limitações motoras e processos de reintegração psicossocial. O quadro permitirá atendimento multiprofissional mais resolutivo e integrado às demandas do Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) e demais unidades assistenciais, reduzindo o tempo de espera para acompanhamento terapêutico e ampliando a capacidade de suporte aos policiais militares afastados ou em processo de retorno às atividades laborais.

2.8.2.5. No tocante à Fonoaudiologia, o quantitativo de 20 (vinte) postos justifica-se pela crescente demanda por avaliações, diagnósticos e terapias relacionadas aos distúrbios de linguagem, voz, audição e deglutição, incluindo atendimentos voltados a pacientes com sequelas neurológicas, transtornos do neurodesenvolvimento e alterações funcionais e estruturais. A ampliação da cobertura assistencial nessa especialidade possibilitará maior integração com as linhas de cuidado em saúde mental, neurologia, pediatria e reabilitação, promovendo maior efetividade terapêutica, redução de agravos e melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população assistida.

2.8.2.6. A contratação de profissionais de Educação Física mostra-se necessária para o desenvolvimento de programas de condicionamento físico, reabilitação funcional e promoção da saúde ocupacional dos policiais militares, em especial no âmbito do Centro de Capacitação Física. A atuação desses profissionais é estratégica para a manutenção da aptidão física operacional da tropa, redução de afastamentos por incapacidade funcional e acompanhamento técnico de usuários em processo de recuperação física, oferecendo treinamento seguro e individualizado.

2.8.2.7. Quanto aos profissionais Farmacêuticos, a ampliação do quadro visa assegurar a adequada assistência farmacêutica no âmbito do DSAP/PMDF, abrangendo a dispensação, distribuição, controle, armazenamento e rastreabilidade de medicamentos e insumos estratégicos, além do acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes. A atuação desses profissionais é indispensável para o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias, bem como para a promoção do uso racional de medicamentos, prevenção de eventos adversos e fortalecimento da segurança assistencial.

2.8.2.8. No que se refere aos Psicólogos, a contratação fundamenta-se na crescente demanda por assistência em saúde mental, acolhimento psicossocial, acompanhamento e intervenções relacionadas ao estresse ocupacional, transtornos emocionais, dependência química, sofrimento psíquico e situações de crise. Considerando as especificidades da atuação e os impactos psicossociais inerentes ao exercício da função, o reforço da equipe de psicologia é essencial para ampliação da capacidade de atendimento individual e coletivo, promovendo a prevenção e redução dos afastamentos decorrentes de adoecimento mental.

2.8.2.9. A necessidade de Assistentes Sociais decorre da importância do suporte socioassistencial aos policiais militares, dependentes e pensionistas, especialmente em situações de vulnerabilidade social, adoecimento, afastamentos prolongados, processos de readaptação funcional e encaminhamentos institucionais. A atuação desses profissionais contribui para a promoção de políticas de saúde e assistência, fortalecimento do acompanhamento biopsicossocial e ampliação da resolutividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Assistência Psicológica e Social.

2.8.2.10. Em relação aos Nutricionistas, a contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento nutricional clínico e preventivo da população assistida, incluindo a identificação e o manejo de condições crônicas não transmissíveis, obesidade, distúrbios metabólicos e necessidades alimentares específicas. A atuação desses profissionais também possui relevância estratégica nos aspectos de saúde, educação alimentar e melhoria do desempenho físico e funcional dos policiais militares, contribuindo para a prevenção de agravos, recuperação clínica e qualidade de vida do sistema de saúde da Corporação.

2.8.2.11. Para o Enfermeiro(a), o quantitativo demandado considera, além do componente assistencial ambulatorial, a cobertura dos setores de Auditoria Médica e Re formalmente constituídos no organograma do CMed com atribuições funcionais específicas que demandam a presença de profissional de enfermagem de nível superior. Enfermeiro(a) utilizou metodologia combinada: modelo coordenador por setor/ala (Resolução COFEN nº 543/2017) e cobertura de procedimentos especializados (triagem clí outros). O número de postos contratados é obtido pela multiplicação das posições de trabalho pelo Índice de Segurança Técnica (IST), diferenciado por turno: 1,55 para T1 sábado) e 1,30 para T2 (operação de segunda a sexta). Os setores de Auditoria Médica e Regulação Médica foram dimensionados por critério organizacional, com postos adm se que o processo licitatório correlacione esses postos ao volume mensal de autorizações processadas e regulações realizadas como evidência de suporte.

2.8.2.12. Nesse contexto, os serviços complementares de saúde assumem caráter estratégico para assegurar a qualidade e a integralidade da assistência prestada no C Assistência Psicológica e Social e Centro de Capacitação Física da Polícia Militar. A atuação multidisciplinar de profissionais de diferentes especialidades promove o cuida reduz a ocorrência de não conformidades e amplia a excelência dos diagnósticos clínicos. Assim, a medida proposta contribui diretamente para o fortalecimento da qualidade a Corporação, reforçando a pertinência e a relevância da contratação em questão.

2.8.2.13. A contratação de serviços especializados por meio de postos de trabalho também se justifica pelo fato de não haver, no Quadro de Oficiais Policiais Militares I ou no Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-6S), pessoal para execução de serviços de saúde em diversas especialidades. Ademais, os da Corporação sofreram uma diminuição significativa ao longo dos últimos anos, muito em função de aposentadorias, sem haver ainda, perspectiva de reposição adequada, cont n. 00054-00021999/2022-55.

2.8.2.14. Acrescente-se a isso o fato de que não ocorre concurso para o QPPMES há mais de 12 (doze) anos, evidenciando a necessidade institucional de reposição complementares de saúde demandadas no DFD do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Física e da Seção de Contra-Aud 203911462).

2.8.2.15. A defasagem dos referidos quadros pode ser resumida a partir das informações extraídas dos almanaques de oficiais e praças da PMDF, atualizados, respectivar 2026, conforme abaixo:

**Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas
(Especialista em Saúde)**

QOPMES	Previsto	NUM	AG	EXCD	Claros	TOTAL
MAJ	2	1	0	0	1	1
CAP	4	0	0	0	4	0
1 TEN	10	1	0	0	9	1
2 TEN	12	0	0	0	12	0

TOTAL	28	2	0	0	26	2
--------------	----	---	---	---	----	---

**Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Auxiliares de
Saúde - Especialistas em Saúde**

QPMP-6S	Previsto	NUM	AG	EXCD	Claros	TOTAL
ST	12	0	0	0	12	0
1 SGT	15	0	0	0	15	0
2 SGT	18	0	0	0	18	0
3 SGT	22	0	0	0	22	0
CB	18	0	0	0	18	0
SD	15	0	0	0	15	0
TOTAL	100	0	0	0	100	0

2.8.2.16. A partir das informações acima, observa-se que o QOPMES dispõe de 28 (vinte e oito) e que o QPMP-6S dispõe de 100 (cem) vagas, porém, apenas 2 (duas) primeiro quadro, e nenhuma no segundo quadro, somando apenas 2 (duas) vagas ocupadas, de um total de 128 (cento e vinte e oito), ou seja, somente 1,56% das vagas para po ocupadas, o que representa enorme prejuízo aos serviços de saúde da Corporação, para além dos problemas referentes ao imbróglgio na legislação PMDF, como já apontado, o excessivos gastos da Corporação com serviços credenciados em saúde.

2.8.2.17. Esse fato é preocupante, pois contraria flagrantemente as orientações do [Acórdão TCU n. 1.164/2021](#), o que pode gerar responsabilização dos gestores da tomadas providências no sentido de reverter esse cenário, a exemplo da contratação proposta neste planejamento.

2.8.2.18. Isso porque a contratação dos postos de trabalho propostos vai permitir ao DSAP atender por meios próprios, nas instalações dos centros de saúde do DSAP, a m hoje atendidos pela rede credenciada, de maneira que a medida vai gerar mais controle sobre a gestão de saúde da Corporação e mais economia ao erário.

2.8.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORACÃO

2.8.3.1. Serviços complementares em saúde são indispensáveis para qualquer centro de saúde, seja em nível hospitalar ou ambulatorial. O benefício direto à corporação é busca da excelência dos serviços clínicos. Com isto, busca-se evitar as não conformidades causadas por deficiências na obtenção de diagnósticos clínicos precisos, o que po estabelecimento de tratamento integral aos usuários, com a atenção de diversos profissionais de saúde atuando conjuntamente.

2.9. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO (CO)**

2.9.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CO

2.9.1.1. Conforme art. 24, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977](#), que dis Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro Odontológica subordina-se à Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

2.9.1.2. Ao Centro Odontológica compete, conforme art. 25 do mesmo decreto, executar as atividades relativas à assistência odontológica, de nível primário e secundá sistema de saúde da Corporação.

2.9.2. DAS JUSTIFICATIVAS BÁSICAS

2.9.2.1. A contratação demandada se justifica, no mesmo sentido da justificativa da DAS, pelo fato de não haver no QOPMES ou no QPMP-6S pessoal para execução do

2.9.2.2. Além disto, diante das considerações da Decisão n. 2507/2019 - TCDF (Doc. SEI/GDF n. 26287383), no sentido de que PMDF:

Abstenha-se de realizar obras de construção ou ampliação de unidades de saúde sem o devido planejamento de como se dará sua ocupação e operacionalização, a ociosidade desses espaços, como se verifica atualmente no Centro Médico; ... Volte a prestar atendimentos de maior complexidade, em consonância com a capacitação Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentistas – QOPMSD.

2.9.2.3. Dessa maneira:

a) Considerando que as ações propostas no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) visam justamente atender à Decisão n. 2: SEI/GDF n 26287383), reforçando o corpo clínico da área odontológica.

b) Considerando que, no que tange aos serviços odontológicos, a requisição contida no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) vi: de contingência constante do item 4 da Informação Técnica n. 7/2021 - PMDF/DSAP/DAO/CH (Doc. SEI/GDF n. 58438608), e o Plano de Operacionalização, Governança, U: Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (POGUO), nas suas versões 2019 (Docs. SEI/GDF n. 30413348, n. 30413771 e n. 30414218) e 2020 (Doc. SEI/GDF n. 49) da documentação enviada ao TCDF por meio do processo SEI/GDF n. 00054-00069850/2019-51, a fim de apresentar as ações que o DSAP está promovendo para evitar que s saúde operem abaixo da sua capacidade instalada, não sendo capaz de atender a demanda existente.

- c) Considerando que as unidades de atendimento odontológico da PMDF possuem grande necessidade de pessoal para as áreas complementares de saúde.
- d) Considerando que o QOPMES e o QPMP-6S sofreram diminuição significativa ao longo dos últimos anos, por motivo de aposentadorias, sem haver ainda, perspectiva via concurso público, como já explicitado nas justificativas da DAS, evidenciando a necessidade institucional de reposição de pessoal para diversas áreas complementares contratação de serviços continuados especializados, conforme descrito no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340).
- e) Considerando a manifestação da Empresa MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA. que formalizou um pedido de RESCISÃO AMIGÁVEL (200 Prestação de Serviço n. 3/2025 – DSAP/PMDF (166871096) e seus Aditivos, nos termos do art. 137, inciso II e do art. 138, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- f) Considerando que o contrato atual de prestação de Serviços de Continuados Especializados com fornecimento de Insumos para desempenhar atividades clínicas e superior (166871096) deverá ser substituído.
- g) Considerando o disposto no Memorando Nº 22/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/CH (201022536) que solicitou a atualização dos Documentos de Formalização de Inicial que serviram de base para o processo licitatório que redundou na Ata de Registro de Preços n.º Nº 49/2024 - MED MAIS SOLUCOES (159998775). Apresenta Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2026 - PMDF/DSAP/DAO/CH (201120432) com a finalidade de atualizar a demanda destinada às unidades de prestação de serviços e importante considerar que a Reforma e Ampliação do Centro Odontológico da PMDF (Processo SEI 00054-00100328/2023-31) está em andamento, com previsão de ser concluído que esta Unidade de Saúde irá necessitar de tais serviços para o seu devido funcionamento, acolhimento e atendimento clínico dos usuários do serviço odontológico que será oferecido.

2.9.2.4. A presente contratação, portanto, mostra-se prioritariamente importante para a devida ocupação do Novo Centro Odontológico e adequação da sua infraestrutura de acordo com o estabelecido no seu Plano Operacional, Governança, Uso e Ocupação do CO-PMDF - V. 2 (49684532). Da mesma maneira, está em consonância com o Levantamento da Saúde Bucal dos Policiais Militares, Dependentes e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal (49782198).

2.9.2.5. Convém que a contratação proposta seja efetivada, por meio de registro de preços, para que, em momento oportuno, próximo à inauguração do novo Centro Odontológico, no segundo semestre de 2026, sejam efetivadas as contratações dos postos de trabalho propostos, permitindo-se que o CO funcione de maneira plena e adequada desde o primeiro dia de funcionamento.

2.9.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORACÃO

2.9.3.1. O serviço complementar de saúde são básicos para qualquer serviço de saúde, seja de nível hospitalar, seja de nível ambulatorial, como é o caso do futuro benefício direto à corporação é evidente, no que tange à busca da excelência dos serviços clínicos durante a prestação do atendimento odontológico. Com isto, busca-se evitar causas por deficiências na obtenção de diagnósticos clínicos precisos, o que pode ser evitado através da instituição do tratamento integral do paciente, com a atenção de saúde atuando conjuntamente. Tratamentos clínico-odontológicos mais precisos e assertivos, geram economia e permitirão ao DSAP obter a certificação nível "1" junto à Creditação (ONA) que, por sua vez, faz parte da iniciativa estratégica 9.5.3 do Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, Anexo VIII da Portaria PMDF n. 1. Planos Diretores da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.10. DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL (CAPS)

2.10.1. DA ORIGEM, DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CAPS

2.10.1.1. O Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) teve sua origem no Centro de Promoção da Qualidade de Vida (CPQV), fundado com a edição do Decreto nome anterior do CASo (Centro de Assistência Social), por sua vez, criado pela Lei Federal n. 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.10.1.2. De acordo com o art. 19, inc. III, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 2019](#) e a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Assistência Psicológica e Social é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Instituto de Assistência ao Pessoal.

2.10.1.3. Ao Centro de Assistência Psicológica e Social compete, conforme art. 22 do mesmo decreto, compete executar as atividades relativas à assistência psicológica e social do sistema de saúde da Corporação.

2.10.1.4. Em que pesem as mudanças de nome e as evoluções em sua estrutura organizacional, o CAPS mantém por mais de 40 anos sua missão institucional, no sentido de promoção da saúde social e saúde mental (psicológica e psiquiátrica) a policiais militares e familiares, buscando atender às suas necessidades afetivas e emocionais, com abordagem de cunho socioeducativo, as quais têm se acentuado nos últimos anos.

2.10.2. DA IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

2.10.2.1. A pandemia de Covid-19 teve efeitos devastadores na saúde mental da população mundial. Há crescentes evidências científicas de que a pandemia aumentou transtornos somáticos, obsessivos-compulsivos, de ansiedade e de depressão. Sobre tema, estudo de janeiro de 2021, intitulado [COVID-19 and mental health in Brazil: Psychological impact on the general population](#), aponta um aumento no Brasil de 81,9% nos transtornos de ansiedade, 68% em depressão, 62,6% em sintomas somáticos e 55,3% em distúrbios do sono dados consolidados no Brasil, no Japão, por exemplo, a partir da segunda onda de pandemia do Covid-19, o número de suicídios cresceu em cerca de 16%, com maior impacto social conforme estudo intitulado [Increase in suicide following an initial decline during the COVID-19 pandemic in Japan](#).

2.10.2.2. Esses dados mostram haver tendência mundial de agravamento nos casos de desordem mental nos últimos 7 (sete) anos, o que pode ser ainda mais preocupante considerando o aumento dos recursos humanos empregados na área de Segurança Pública, especialmente no Brasil.

2.10.2.3. Nesse sentido, vale ressaltar que o policial brasileiro, diante do estresse característico de seu trabalho, em contato constante com situações de degradação humana, exposição a armas de fogo, constitui grupo de risco para situações de ideação suicida e autoextermínio, embora o que se espere de um profissional que porta arma de fogo seja equilíbrio e capacidade de lidar com a sociedade que lhe confiou a missão policial.

2.10.2.4. A título de exemplo, vale apontar que em 2018 ocorreram 8 (oito) casos de suicídio da PMDF. Embora esse número tenha caído em 2019, quando houve 2 (dois) casos na Corporação, a incidência de suicídios se elevou a 6 (seis) casos em 2020. Em todo o Brasil, 65 policiais militares cometeram suicídio somente em 2019, segundo dados da Segurança Pública, o que por demais preocupante, posto que estudos mostram que na ocorrência de um suicídio, há tendência a ocorrer novos casos na comunidade ou no núcleo familiar, principalmente entre o 4º e 10º dias após o evento.

2.10.2.5. Mais recentemente, em janeiro de 2024, caso notório chamou a atenção de todo o país, quando um [policial militar do Distrito Federal, em serviço, tirou a vida de seu filho logo depois](#).

2.10.2.6. Não obstante o aumento de casos de suicídio na PMDF, a Corporação tem empenhado esforços no sentido de mitigar o problema, situação em que lança mão do programa [Setembro Amarelo](#), campanha nacional de prevenção ao suicídio. Mas não é só, há esforços constantes em qualificar os profissionais de saúde da PMDF, assim como recursos humanos atuantes na área de saúde mental, de modo a fazer frente ao desafio de promover suporte afetivo e emocional ao público interno, elemento indispensável para a manutenção da saúde mental.

2.10.3. DOS RECURSOS HUMANOS

2.10.3.1. Ainda no século passado, o atendimento em psicologia do CAPS (antigo CASo) era feito por psicólogos contratados pela Caixa Beneficente da Polícia Militar (CABE).

2.10.3.2. Em um segundo momento, a Associação Recreativa e de Assistência aos Policiais Militares do Distrito Federal (CIFAIS) custeou psicólogos para atendimento no CPQV, mas passados alguns anos essa ajuda também cessou.

2.10.3.3. A fim de atenuar a falta de recursos humanos especializados em saúde mental, a Chefia do CAPS tomou algumas medidas emergenciais. Uma delas foi buscar parceria junto ao Governo do Distrito Federal (GDF) para a disponibilização de profissionais da área administrativa, contratados em cargos comissionados de psicologia e assistência social (Doc. SEI/GDF n. 41087516), conforme do processo SEI/GDF n. 00054-00051773/2020-17. Aos poucos, os contratados pelo GDF foram se apropriando sob a orientação do psiquiatra da Corporação.

2.10.3.4. Em 2020, contudo, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis (DIPIC) da PMDF, no despacho de protocolo SEI/GDF n. 4064636, constante do processo SEI/GDF n. 00044178/2020-25, apontou para a necessidade de ajuste de conduta administrativa no que dizia respeito às funcionárias de cargos comissionados que exerciam as funções de psicologia e assistência social no âmbito do CAPS, *in verbis*:

Encaminhe-se ao CPQV e DSAP para ciência e ajuste de conduta administrativa, diante das orientações fornecidas, atentando sobre a obrigatoriedade do cumprimento dos servidores, assinatura na entrada e saída do serviço, cumprimento dos prazos legais, bem como atenção na atividade de emprego dos servidores dentro das previsões legais.

vista que o não cumprimento pode implicar em responsabilidade para a chefia imediata dos servidores. (grifei)

2.10.3.5. Por conseguinte, em face do entendimento estabelecido, em 18 de junho de 2020 a Circular 7 (Doc. SEI/GDF n. 42080942), constante do processo SEI/GDF n. 17, suspendeu as atividades em psicologia e assistência social das referidas funcionárias, o que, na prática, significou a interrupção do atendimento em psicologia tanto indivi sede do CAPS.

2.10.3.6. Desde então, motivados pela insuficiência de recursos humanos especializados, os atendimentos em psicologia, psiquiatria e saúde mental têm sido encaminh credenciadas da PMDF.

2.10.4. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

2.10.4.1. A vantagem do atendimento via serviços próprios de saúde da PMDF, ainda que com parte dos profissionais terceirizados, como propõe o presente planejamento níveis técnico e acadêmico-científico, como será exposto a seguir.

2.10.4.2. DAS VANTAGENS DE ORDEM TÉCNICA (DO ATENDIMENTO EM SI)

a) O trabalho como servidor de segurança pública, ao longo da carreira, afeta o sistema nervoso central de forma diferente de outras carreiras. O contato com situações s morte, pressão da sociedade, mídia e órgãos da justiça geram quadro clínico peculiar.

b) Embora a literatura científica nacional sobre o tema seja quase nula, a literatura internacional e a experiência do CAPS, ao longo de décadas de serviços prestados n força policial exige, muitas vezes, abordagens psiquiátricas e psicoterápicas distintas daquelas usualmente utilizadas.

c) A expertise acumulada por um serviço dedicado a este tipo de profissional pode fazer toda a diferença no sucesso do tratamento e no menor tempo de reabilitação d suas funções laborais. Isso se perde quando encaminhamos os policiais para a rede credenciada, sem experiência acumulada específica na área.

d) Nos Estados Unidos, país reconhecido por ter seu sistema de saúde majoritariamente privado, há um entendimento estabelecido sobre as peculiaridades da assistênci militares, em especial no que concerne à saúde mental. Sendo assim, o governo financia um serviço de gestão pública, nas diversas unidades dos chamados *Hospitais dos Ve* país, com o propósito de recuperar, reabilitar e retornar à funcionalidade os militares afetados por quadros do espectro do transtorno do estresse pós-traumático.

e) Apesar dos preconceitos e da barreira que constitui a psicofobia, inúmeros policiais que passaram pelo CAPS, ao longo de seus 47 anos de funcionamento, consideran as adversidades que lhes acometem ao longo da carreira ou da vida. São policiais que procuraram apoio presencialmente ou fizeram contato com os terapeutas de referência qu situações gatilho, que poderiam incorrer em violência ou morte.

f) Concluímos, portanto, que o atendimento em saúde mental por meio de serviço estruturado em sede própria apresenta vantagens inequívocas em relação ao e encaminhamento para clínica credenciada, com impacto em diversos indicadores de qualidade do serviço prestado, incluindo redução do absenteísmo e eficácia da terapêutica.

2.10.4.3. DAS VANTAGENS ACADÊMICO-CIENTÍFICAS

a) Embora seja incontestado que policiais militares são um grupo de risco para o desenvolvimento de afecções psiquiátricas, a literatura científica sobre o tema é assustador: avançou em evidências sobre as opções terapêuticas para esse grupo de pessoas.

b) A carência de fundamentação teórica se deve muito à dificuldade de se obter dados consistentes e de acompanhamento dessa população.

c) A estruturação de um serviço em saúde mental dedicado exclusivamente ao público policial militar é uma condição necessária para a produção de conhecimento cien presente contratação vem ao encontro desse anseio.

2.11. DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA A SEÇÃO DE CONTRA-AUDITORI (SCA)

2.11.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA SCA

2.11.1.1. A Seção de Contra-Auditoria consta na estrutura organizacional do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) por força do Decreto Distrital n. o Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977](#), que dispõe sobre a Organização Bás Distrito Federal.

2.11.1.2. À Seção de Contra-Auditoria compete fazer os serviços de auditoria dos serviços de saúde da Corporação, assim como a contra-auditoria dos serviços de au Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP).

2.12. DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (CCF)

2.12.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CCF

2.12.1.1. Segundo o art. 19, inc. IV, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da [Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1](#) Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Capacitação Física é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento d Pessoal.

2.12.1.2. Ao Centro de Capacitação Física compete, conforme art. 23 do mesmo decreto, coordenar e executar programas de promoção da higidez física e do bem-estar e Corporação e desenvolver outros programas de saúde específicos não promovidos por outros órgãos, especialmente os relativos à preparação e à reabilitação física, de acc prevenção ao risco ambiental e o controle médico de saúde ocupacional, realizados pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional.

2.12.2. DA NECESSIDADE DO CCF

2.12.2.1. A contratação de postos de trabalho para o CCF se justifica pelo fato de não haver, nos quadros de pessoal da PMDF, pessoal para execução dos serviços e Corporação.

2.12.2.2. Ademais, a Corporação tem a necessidade de:

- Elaboração de programas de treinamento físico.
- Elaboração e reformulação dos exercícios que compõem os Testes de habilidades físicas especiais e Teste de Aptidão Física (TAF).
- Ministração de aulas práticas e organização e execução de eventos desportivos.
- Demais atribuições de competência exclusiva do profissional de educação física, segundo previsão estatutária do Conselho Federal de Educação Física.

2.12.2.3. Nesse mesmo sentido, a Portaria PMDF 1.136/2020, que regulamenta o Teste de Aptidão Física no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras pro o CCF mantenha em seu efetivo policiais militares que tenham formação em Educação Física, a fim de viabilizar a aplicação de TAF na Corporação, bem como outras qualificação.

2.12.2.4. Isto posto, a necessidade de empregar policiais graduados nesta área encontra óbice de natureza geral, qual seja, o déficit de efetivo generalizado na Corporação tratando da formação específica em tela, os postos de trabalho especializados, objeto desta contratação, impedirão a subutilização de policiais combatentes tão somente na at atividade física, trazendo solução em duas frentes simultaneamente: possibilitar o emprego de policiais combatentes na atividade fim e permitir o desenvolvimento satisfatório ao profissional de educação física no CCF.

2.12.2.5. Além disso, recentemente a Corporação editou a Portaria PMDF n. 1.215/2021, que aprova as diretrizes para a implantação do Programa Resgate da Força na P Federal. O referido programa, conforme disposição de seu art. 1º, consiste na retomada da prática regular do Treinamento Físico Militar e na criação de rotina de treinament forma a proporcionar melhores condições físicas e técnicas com foco na melhoria contínua dos serviços prestados e qualidade de vida do policial militar.

2.12.2.6. A diretriz anexa à portaria dispõe sobre os seguintes objetivos, *in verbis*:

2. OBJETIVOS

2.1 Estabelecer as condições e as medidas práticas para o contínuo condicionamento físico dos policiais militares do Distrito Federal;

2.2 Estabelecer procedimentos e condições para o aperfeiçoamento técnico-profissional em defesa pessoal dos policiais militares do Distrito Federal;

2.12.2.7. Embora os objetivos da diretriz sejam indispensáveis à consecução do programa Programa Resgate da Força na Polícia Militar do Distrito Federal, ela esbarra recursos humanos, uma das razões para a proposta de postos de trabalho especializados em Educação Física.

2.12.3. **DOS BENEFÍCIOS À CORPORACÃO**

2.12.3.1. A cultura de bem-estar é a chave para o sucesso corporativo e para as organizações assegurarem a inclusão e o engajamento genuíno e duradouro de seus empregados. As corporações precisam motivar a adoção de hábitos cotidianos adequados que aprimorem a qualidade de vida.

2.12.3.2. Dessa maneira, a recente inauguração do novo complexo do Centro de Capacitação Física e a instalação de postos de trabalho conforme proposto neste planejamento alcançam os seguintes resultados:

- a) Mudar o estilo de vida dos policiais militares com a inserção de atividade física em seu cotidiano.
- b) Mitigar os níveis de obesidade na Corporação.
- c) Melhorar os índices de aptidão no Teste de Aptidão Física (TAF).
- d) Reduzir os níveis de absenteísmo na PMDF.
- e) Capacitar o policial militar do serviço ativo para os fins do Programa Resgate da Força na Polícia Militar do Distrito Federal.
- f) Promover bem-estar ao policial militar do serviço ativo.
- g) Melhorar a qualidade de vida do efetivo da PMDF, por meio de atividades educativas e de engajamento em práticas de bem-estar, visando estimular a prevenção de doenças.
- h) Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
- i) Reduzir gastos em saúde curativa junto à rede credenciada.
- j) Ajudar a PMDF na realização de ações de valorização dos militares, com o intuito de melhorar o ambiente de trabalho, sem prejuízo das suas atividades regulares desportivas ao bem-estar dos participantes.

2.12.3.3. Pretende-se, assim, com a contratação dos serviços propostos zelar pela saúde física e mental dos policiais militares da Corporação, de modo a bem aproveitar sua benefício da Segurança Pública do Distrito Federal, possibilitando um melhor atendimento à comunidade local com menor custo-benefício.

2.13. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE POSTOS A SEREM CONTRATADAS**

2.13.1. **DAS QUANTIDADES DE POSTOS DE TRABALHO**

2.13.1.1. As quantidades dos serviços demandados foram estimadas com base nos Documentos de Formalização de Demanda da Diretoria de Assistência Odontológica (203911340), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO); e do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.13.1.2. Conforme levantamento das unidades demandantes, existe demanda de 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho, distribuídos conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	CMED	CO	SCA	CAPS	CO
1	Assistente Social SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	4	0	0	10	0
2	Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	30	6	7	4	0
3	Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	15	2	1	0	0
4	Fisioterapeuta Geral e Oral SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 223605, 8 profissionais para atendimento geral e 2 profissionais especializados em atendimento clínico em DTM - Disfunção Temporomandibular). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	40	4	0	0	0
5	Fonoaudiólogo(a) SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	20	2	0	0	0
6	Nutricionista SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	7	1	0	0	0

7	Profissionais de Educação Física 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	2	0	0	0	1
8	Psicólogo(a) SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	6	4	0	32	0
9	Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	20	0	0	4	0
Quantidades de Postos de Trabalho por Unidade de Saúde			144	19	8	50	1
Quantidade Total de Postos de Trabalho							

2.13.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO

2.13.3. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO ODONTOLÓGICO (CO)

2.13.3.1. O DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) apresenta demanda de 19 (dezenove) profissionais de saúde para atender o Cen nas seguintes especialidades, por postos de trabalho: enfermagem (6 postos), farmácia (2 postos), fonoaudiologia (2 postos), fisioterapeuta oral (4 postos), nutrição (1 posto) e documento apresenta memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades
Centro Odontológico (CO)	Enfermagem SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Centro Cirúrgico	Chefia de Enfermagem
		Central Material e Esterilização (CME)	Chefia de Enfermagem
		Atendimento de Enfermagem	Acolhimento Inicial de Pacientes
	Farmácia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Farmácia	Controle e Distribuição de Medicamentos
	Fisioterapia Oral SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia Oral (especializado em atendimento clínico em DTM - Disfunção Tempororo-Mandibular) - Nível de Graduação - CBO 223605). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento Clínico em Disfunção Tempororo-Mandibular (DTM)
	Fonoaudiologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil
	Nutrição SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil
	Psicologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Subseção de Gestão de Recursos Humanos	Atendimento Psicológico Geral
Ambulatório		Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil	
Quantidade de Postos de Trabalho do CO			

2.13.4. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO MÉDICO (CMED)

2.13.4.1. Ao seu tempo, o DFD do Centro Médico (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 144 (centro e quarenta e quatro) profissionais de saúde para atender especialidades, por postos de trabalho: assistência social (4 postos), enfermagem (30 postos), farmácia (15 postos), fisioterapeuta geral (40 postos), fonoaudiologia (20 postos), profissional de educação física (2 postos), psicólogo (6 postos) e terapeuta ocupacional (20 postos). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme q

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades
Centro Médico (CMed)	Assistente Social SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Chefia de Serviço Social
	Enfermagem SG12 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno*, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Chefia de Enfermagem
		Centro Cirúrgico	Chefia de Enfermagem
		Central Material e Esterilização (CME)	Chefia de Enfermagem
		Internação (Rotineiro)	Chefia de Enfermagem
		Internação (Plantonista)	Chefia de Enfermagem
	Farmácia SG12 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno*, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Farmácia	Controle e Distribuição de Medicamentos
	Fisioterapia Geral SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 223605) CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Fisioterapêutico Geral
		Ambulatório	Atendimento Fisioterapêutico Geral
	Fonoaudiologia SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Fonoaudiológico
Ambulatório		Atendimento Fonoaudiológico	
Nutrição SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Nutricional	
	Ambulatório	Atendimento Nutricional	
Profissionais de Educação Física 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Reabilitação Funcional em Paciente com Limitações Físicas	
Psicólogo(a) SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Gestão de Recursos Humanos	
Terapeuta Ocupacional SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Reabilitação Funcional em Paciente com Limitações Cognitivas e Funcionais	
Quantidade de Postos de Trabalho do CMed			

2.13.5. **DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL (CAPS)**

2.13.5.1. O DFD do CAPS (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 50 (cinquenta) profissionais de saúde para atender o Centro de Assistência Psicológica seguintes especialidades, por postos de trabalho: assistência social (10 postos), enfermagem (4 postos), psicologia (32 postos) e terapia ocupacional (4 postos). Este planeja memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades
	Assistência Social SG12 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES) Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Consulta individual. Atuação em programas de grupo de acolhimento da demanda espontânea Produção e análise de relatórios de produtividade. Registro e análise de indicadores em mental.

Centro de Assistência Psicológica e Social (CPAS)	Enfermagem SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Hospital Dia	Atendimento individual (medicamento psicoterápico, de orientação, entre outros). Atendimento grupal (psicoterapia, operativo, atendimento em terapêutica, atividades sonoterápicas, outras). Visitas domiciliares. Atendimento à família. Atividades comunitárias visando a integração do paciente mental na comunidade e sua inserção social.
	Psicologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES) Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Terapia individual. Terapia em grupo. Acolhimento da demanda espontânea Produção e análise de relatórios de produtividade. Registro e análise de indicadores mentais
	Terapia Ocupacional SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES) Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Atuação em oficinas específicas Atuação em programas de grupo de apoio Produção e análise de relatórios de produtividade.

Quantidade de Postos de Trabalho do CAPS

2.13.6. DOS POSTOS DE TRABALHO DA SEÇÃO DE CONTRA-AUDITORIA (SCA)

2.13.7. Por fim, o DFD da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 8 (oito) postos de trabalho de profissionais de educação física de Capacitação Física (CCF). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades
Seção de Contra-Auditoria (SCA)	Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Contra-Auditoria (SCA)	Auditoria de Serviços de Saúde
	Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Contra-Auditoria (SCA)	Auditoria de Serviços de Saúde

Quantidade de Postos de Trabalho da SCA

2.13.8. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (CCF)

2.13.8.1. Por fim, o DFD do Centro de Capacitação Física (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 12 (doze) postos de trabalho de profissionais de educação física do Centro de Capacitação Física (CCF). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades
Centro de Capacitação Física (CCF)	Educação Física 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Avaliação Física (SAF)	Aplicação de Teste de Aptidão Física (TAF)
		Seção de Condicionamento Físico (SCF)	Treinamento em Quadra Esportiva
			Treinamento Funcional (<i>Crosspolice</i>)
			Treinamento de Atletismo
			Treinamento de Musculação

Quantidade de Postos de Trabalho do CCF

2.14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.14.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.14.1.1. Vale observar que embora o parcelamento do objeto constitua princípio das licitações de serviços, conforme art. 47, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, há exceções consideradas pelo gestor público. Nesse sentido, a Administração deve decidir em quais situações parcelará o objeto, sempre tendo como horizonte o interesse público envolvido, deve ser analisado sob os seguintes aspectos: i) se o objeto é divisível; ii) se o parcelamento é tecnicamente viável; iii) se o parcelamento é a opção mais vantajosa para termos econômico-financeiros.

2.14.1.2. Em relação ao primeiro quesito, vemos que os serviços são plenamente divisíveis, posto que os serviços profissionais demandados não apresentam relação de dependência pela qual poderiam ser adjudicados separadamente uns dos outros. Desse modo, seria possível licitar o objeto por itens, de forma desagrupada, o que em tese, beneficiaria prestadores menores, os quais teriam dificuldades em ofertar a totalidade dos serviços, na eventualidade da licitação ocorrer em grupos de itens.

2.14.1.3. Sobre o segundo quesito, também é possível afirmar, pelo mesmo motivo do quesito anterior, que existe viabilidade técnica para o parcelamento da solução, o que em diversos contratos para objetos de mesma natureza, gerando transtorno à gestão do DSAP, que atualmente já tem dificuldades para gerir aproximadamente 200 (duzentos) contratos atualmente em vigor no Departamento.

2.14.1.4. Ademais, em relação ao terceiro quesito, a vantajosidade econômico-financeira, não parece haver nenhum indicativo de que o parcelamento da solução por itens, uma vez que parcelar o objeto demandado neste planejamento comprometerá a economia de escala da contratação, tornando-a desvantajosa em termos especialmente considerando que estamos diante de contratação de alto valor relativo.

2.14.1.5. **Dessa maneira, e em síntese, embora a solução seja divisível e tecnicamente viável, não parece haver vantajosidade econômico-financeira em parcelar o objeto, portanto, convém lançar mão de parcelamento na contratação, o que por fim vai beneficiar a Administração em termos de gestão contratual e economia de escala sobre o valor estimado.**

2.14.2. DA FORMAÇÃO DE GRUPO UNITÁRIO

2.14.2.1. Diante dos motivos acima expostos para o não parcelamento da solução, assim como considerando que os itens objetos da contratação são de mesma natureza, o agrupamento em grupo único na licitação.

2.14.2.2. A adoção do agrupamento da solução pode tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos aos participantes da licitação, assim como pode ampliar o número de interessados no certame, resultando em contratação mais vantajosa para a Administração.

2.14.2.3. No mesmo sentido, o agrupamento da solução resultará em contratação de único prestador de serviços, o que beneficiará a Administração em termos de gestão, controle, acompanhamento, pagamentos, etc.).

2.14.2.4. Nesse sentido, vale observar que o agrupamento dos objetos demandados está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008**, que dispõe que *a Administração a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável*. De modo semelhante, o **TCU 5.260/2011 (Primeira câmara)** discorre sobre a inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si, o que é o caso da presente contratação. Já o **Informativo TCU de Licitações e Contratos n. 10/2011** *legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de licitantes, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*. Por fim, o **Acórdão TCU 539/2013** dispõe que *é preciso demonstrar a vantagem econômica, logística, econômica ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente ao que já resta demonstrado acima, razão pela qual a licitação deve ocorrer a partir de itens reunidos em grupo unitário*.

2.15. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.15.1. As Unidades de Saúde da PMDF, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, têm se empenhado em prestar o sistema de saúde da PMDF.

2.15.2. Para tanto, desenvolve ações direcionadas à prevenção e ao pleno restabelecimento da saúde integral dos beneficiários, visando, com isso, assegurar o bem-estar psicológico e social de policiais militares, seus dependentes legais e pensionistas.

2.15.3. No entanto, para bem atender a comunidade policial-militar, não basta aumentar a quantidade de médicos e cirurgiões-dentistas em atendimento, uma vez que a prestação de serviços exige o trabalho de profissionais de saúde com outras formações, como já justificado neste planejamento, a saber: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

2.15.4. Desse modo, a implementação de serviços de saúde complementares no âmbito da PMDF proporcionará à Corporação e aos usuários de tais serviços vários benefícios.

2.15.4.1. Melhoria na qualidade, na eficiência clínica e na operacionalização das unidades de saúde do DSAP.

2.15.4.2. Racionalização do trabalho.

2.15.4.3. Aumento de produtividade.

2.15.4.4. Delegação de funções, promovendo maior agilidade no atendimento.

2.15.4.5. Melhoria das relações humanas no ambiente laboral.

2.15.4.6. Melhoria na saúde geral do público alvo.

2.15.4.7. Economia de recursos financeiros.

2.15.5. Pretende-se, assim, com a formação de equipe de trabalho em diversas especialidades, a construção de uma prática voltada à melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços de saúde, possibilitando um melhor atendimento ao usuário.

2.15.6. Com a contratação de serviços profissionais de nível superior em diversas áreas a PMDF proporcionará aos usuários de seu sistema de saúde maior gama de serviços e a variabilidade e a eficiência no atendimento dispensado a eles e gerará economia ao erário, posto que reduzirá substancialmente o encaminhamento de pacientes à rede credenciada.

2.15.7. No mesmo sentido, a contratação vai subsidiar o desenvolvimento de projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade de vida dos policiais-militares.

2.15.8. Ademais, a presente contratação é um passo importante para a efetiva ocupação do Centro Médico, com a implantação futura de sua unidade de pronto atendimento e a mobilização dos novos centros de saúde da PMDF: o Centro Odontológico (CO), o Centro de Capacitação Física (CCF) e o Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CARÁTER POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO(A) (ENF), FARMACÊUTICO(A) (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONOAUDIÓLOGO(A) (FON), NUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO(A) (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC)** a efetivar-se por meio de preços, nos termos do Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A denominação utilizada para as categorias profissionais está consolidada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, conforme adiante:

3.2.1.1. Assistente Social - Código CBO 2516-05

3.2.1.2. Enfermeiro - Código CBO 2235-05

- 3.2.1.3. Farmacêutico - Código CBO 2234-05
 3.2.1.4. Fisioterapeuta - Código CBO 2236-05
 3.2.1.5. Fonoaudiólogo - Código CBO 2238-10
 3.2.1.6. Nutricionista - Código CBO 2237-10
 3.2.1.7. Profissional de Educação Física - Código CBO 2241-40
 3.2.1.8. Psicólogo Clínico - Código CBO 2515-10
 3.2.1.9. Terapeuta Ocupacional - Código CBO 2239-05
 3.2.2. O quadro a seguir resume o objeto da licitação:

Item	Profissional	Unidade	Encargo	Cód. ID PCA no PNCP	Cód. ID PCA no E-Compras
1	Assistente Social SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 2516-05). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de assistente social, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	186011	27525
2	Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 2235-05). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de enfermeiro(a), período diurno ou noturno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179775	27522
3	Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 2234-05). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de farmacêutico(a), período diurno ou noturno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179776	27523
4	Fisioterapeuta Geral e Oral SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 2236-05). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de fisioterapeuta geral e oral (8 profissionais para atendimento geral e 2 profissionais especializados em atendimento clínico em Disfunção Têmporo-Mandibular - DTM), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179778	27526
5	Fonoaudiólogo(a) SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 2238-10). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de fonoaudiólogo(a), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179779	27527
6	Nutricionista SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 2237-10). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de nutricionista, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179777	27524
7	Profissionais de Educação Física 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-40). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de profissionais de educação física, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	186012	27529

8	Psicólogo(a) SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 2515-10). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de psicólogo(a) (2 profissionais para atendimento geral e 30 profissionais especializados em saúde mental), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179780	27528
9	Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 2239-05). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de terapeuta ocupacional, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	-	-
Total de Postos de Trabalho					

- 3.2.2.1. Registro no respectivo conselho de classe do Distrito Federal.
- 3.2.2.2. Dos profissionais assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos e terapeutas ocupacionais alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) poderá ser *lato sensu* em saúde mental e atenção psicossocial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação Resolução n. 23/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 3.2.2.3. Dos profissionais psicólogos alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) poderá ser exigida especialização *lato sensu* em avaliação psicológica mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Resolução n. 23/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 3.2.2.4. Dos profissionais psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas gerais e terapeutas ocupacionais poderá ser exigida especialização em Transtorno do Espectro Autista.
- 3.2.2.5. Dos profissionais fisioterapeutas gerais poderá ser exigida especialização em fisioterapia pélvica, ou em fisioterapia oncológica, ou em fisioterapia cardiopulmonar (adulto e infantil).
- 3.2.2.6. É preferível que os psicólogos alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) tenham também especialização em áreas relacionadas a trauma ou Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), da terapia de Dessensibilização e Reprocessamento através do Movimento dos Olhos - EMDR (*Eye Movement Dessensitization* terapia SE).

3.3. DAS COMPETÊNCIAS A SEREM EXIGIDAS DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS

- 3.3.1. A Resolução n. 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, reconhece como profissionais de saúde de nível superior as seguintes: **Sociais; Biólogos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários; Nutricionistas; e Terapeutas Ocupacionais.**
- 3.3.2. Desses profissionais será exigida, de modo geral, a execução de atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com a formação profissional ou com a função exercida, bem como planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- 3.3.3. Dessa maneira, seguem as competências que serão demandadas dos profissionais apontados neste TR, conforme legislações específicas de cada profissão.

3.3.4. DA COMPETÊNCIA DO(A) ASSISTENTE SOCIAL

- 3.3.4.1. Os limites das atividades dos profissionais de assistência social estão definidos na Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências:

Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País registrado no órgão competente;

II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em país, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 1953.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado desta lei. [...]

Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no presente artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 5^ª-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. *(Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). [...]*

3.3.4.2. Exigir-se-á dos profissionais assistentes sociais, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

- a) Prestar serviços sociais, orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e
- b) Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.
- c) Promover práticas de educação do consumidor, de alimentação e de saúde.
- d) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- e) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- f) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- g) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- h) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- i) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- j) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- k) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função
- l) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.5. DA COMPETÊNCIA DO(A) ENFERMEIRO(A)

3.3.5.1. Os limites das atividades dos profissionais de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro) estão definidos no Decreto n. 94.406/1987, que regulamenta a Lei do exercício profissional da Enfermagem, conforme adiante:

Art. 4^º – São Enfermeiros :

I – o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II – o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;

III – O titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por esc segundo as respectivas leis, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de IV – aqueles que, não abrangidos pelos itens anteriores, obtiveram título de Enfermagem conforme o disposto na letra “d” do art. 3^º do Decreto nº 50.387, de 28 de março [...]

Art. 8^º – Ao Enfermeiro incumbe:

• privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviços e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

• consulta de Enfermagem;

• prescrição da assistência de Enfermagem;

• cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

• cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

• como integrante de equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

• acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

• execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico de Enfermagem.

Art. 9^º – As profissionais titulares de diploma ou certificados de obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

• prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;

• identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;

• realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária. [...]

3.3.5.2. Além disso, exigir-se-á dos profissionais enfermeiros os seguintes trabalhos:

- a) Realizar auditoria de serviços de saúde.
- b) Realizar triagem, admissão e seguimento de pacientes.
- c) Realizar aconselhamento sobre a adesão ao tratamento, ensino de noções de higiene, avaliação de alto risco, intervenções familiares, atividades de autocuidados e plane
- d) Administrar e controlar de medicamentos.

- e) Participar de discussões sobre casos clínicos e desenvolvimento de planos de tratamento.
- f) Definir objetivos de programas de tratamento.
- g) Executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente.
- h) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- i) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- j) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- k) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- l) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- m) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- n) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função ex
- o) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- p) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.6. DA COMPETÊNCIA DO(A) FARMACÊUTICO(A)

3.3.6.1. A Lei n. 13.021/2014 dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, *in verbis*:

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pe jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao s [...]

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistê farmacêutico habilitado na forma da lei. [...]

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:

I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicaçã ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privad

IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua seç eficácia terapêutica;

V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuti

VI - prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 14. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técni receituário. [...]

3.3.6.2. Além disso, os limites das atividades dos profissionais de farmácia estão definidos na Resolução n. 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamen do farmacêutico e dá outras providências. As atividades do farmacêutico estão descritas na referida resolução, conforme adiante:

Art. 7º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenç problemas de saúde;

III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, i administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV - Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V - Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substitui interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI - Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níve saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitado

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Art. 8º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

I - Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de .

II - Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

III - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras saúde;

IV - Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

- V - Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
 - VI - Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;
 - VII - Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.
- Art. 9º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:
- I - Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;
 - II - Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
 - III - Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;
 - IV - Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;
 - V - Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
 - VI - Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
 - VII - Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
 - VIII - Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
 - IX - Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;
 - X - Integrar comitês de ética em pesquisa;
 - XI - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico. [...]

3.3.6.3. Outrossim, exigir-se-á dos profissionais farmacêuticos, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

- a) Realizar auditoria de serviços de saúde.
- b) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- c) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- d) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- e) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- f) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- g) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- h) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.
- i) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função exercida, no âmbito de atuação da PMDF.
- j) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.7. DA COMPETÊNCIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

3.3.7.1. O art. 1º da Lei n. 8.856/1994 dispõe que os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais e aos limites das atividades dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão definidos no Decreto-Lei n. 938/1969, que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional. A formação e as atividades do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional estão descritas no referido decreto-lei, conforme adiante:

- Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.
- Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.
- Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.
- Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade funcional do paciente.

3.3.7.2. Acrescente-se a isso o fato de que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional detalha as atribuições de ambas as profissões, nos seguintes termos:

DEFINIÇÃO DE FISIOTERAPIA

É uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações traumáticas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas, fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano comportamentais e sociais.

FISIOTERAPEUTA

Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico) prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de trabalho.

Atividade de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do COFFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94.

Áreas de atuação

Fisioterapia Clínica

- . Ambulatórios
- . Consultórios
- . Centros de Reabilitação
- . Hospitais e clínica

Saúde Coletiva

- . Ações Básicas de Saúde
- . Fisioterapia do Trabalho
- . Programas institucionais
- . Vigilância Sanitária

Educação

- . Direção e coordenação de cursos
- . Docência – níveis: secundário e superior
- . Extensão
- . Pesquisa
- . Supervisão técnica e administrativa

Outras

- . Esporte
- . Indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico

Atribuições profissionais

I – FISIOTERAPIA CLÍNICA

1.1 – Atribuições Gerais

1.1.1 – Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios)

1.1.2 – Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

1.2 – Atribuições Específicas

1.2.1 – Hospitais, Clínicas e Ambulatórios

a) Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e da funcionalidade e sinergismo das estruturas anatómicas envolvidas.

b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

- c) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
 - d) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.
 - e) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
 - f) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
 - g) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
 - h) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
 - i) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
 - j) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
 - k) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
 - l) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.
- 1.2.2 – Em Consultórios
- a) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
 - b) Estabelecer o programa terapêutico do cliente, fazendo as adequações necessárias.
 - c) Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários.
 - d) Registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia.
 - e) Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária.
 - f) Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos.
- 1.2.3 – Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação)
- a) Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional a partir da identidade da patologia clínica intercorre, laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
 - b) Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde.
 - c) Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais.
 - d) Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.
 - e) Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos.
 - f) Registrar no prontuário do cliente, todas as prescrições e ações nele desenvolvidas.
- 2 – SAÚDE COLETIVA
- 2.1 – Atribuição Principal
- Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde.
- 2.2 – Atribuições Específicas
- 2.2.1 – Programas Institucionais
- a) Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.
 - b) Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.
 - c) Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
 - d) Integrar os órgãos colegiados de controle social.
 - e) Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.
 - f) Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia.
- 2.2.2 – Ações Básicas de Saúde
- a) Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.
 - b) Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.
 - c) Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.
 - d) Participar de órgãos colegiados de controle social.
- 2.2.3 – Fisioterapia do Trabalho
- a) Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.
 - b) Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.
 - c) Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.
- 2.2.4 – Vigilância Sanitária
- a) Integrar a equipe de Vigilância Sanitária.
 - b) Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária.
 - c) Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional.
 - d) Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia.
 - e) Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.
- 3 – EDUCAÇÃO
- 3.1 – Atribuição Principal
- a) Dirigir, coordenar e supervisionar cursos de graduação em Fisioterapia/Saúde.
 - b) Lecionar disciplinas básicas e profissionalizantes dos Cursos de Graduação em Fisioterapia e outros cursos na área da saúde.
 - c) Elaborar planejamento de ensino, ministrar e administrar aulas, indicar bibliografia especializada e atualizada, equipamento e material auxiliar necessários ao cumprimento do programa.
 - d) Coordenar e/ou participar de trabalhos inter e transdisciplinares.
 - e) Realizar e/ou participar de atividades complementares à formação profissional.
 - f) Participar de estudos e pesquisas em Fisioterapia e Saúde.
 - g) Supervisionar programas de treinamento e estágios.
 - h) Executar atividades administrativas inerentes à docência.
 - i) Planejar, implementar e controlar as atividades técnicas e administrativas do ano letivo, quando do exercício de Direção e/ou Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação.
 - j) Orientar o corpo docente e discente quanto à formação do Fisioterapeuta, abordando visão crítica da realidade política, social e econômica do país.
 - k) Promover a atualização didática pedagógica em relação à formação profissional do Fisioterapeuta.
- 4 – OUTRAS
- 4.1 – Equipamentos e produtos para Fisioterapia (industrialização e comercialização)
- a) Desenvolver/Projetar protótipos de produtos de interesse do Fisioterapeuta e/ou da Fisioterapia.
 - b) Desenvolver e avaliar a utilização destes produtos no meio social.
 - c) Elaborar manual de especificações.
 - d) Promover a qualidade e o desempenho dos produtos.
 - e) Coordenar e supervisionar as demonstrações técnicas do produto junto aos profissionais Fisioterapeutas.
 - f) Assessorar tecnicamente a produção.
 - g) Supervisionar e coordenar a apresentação do produto em feiras e eventos.
 - h) Desenvolver material de apoio para treinamento.
 - i) Participar de equipes multiprofissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos produtos, pelo seu controle de qualidade e análise de seu desenvolvimento e risco sanitário.
- 4.2 – Esporte

- a) Planejar, implantar, coordenar e supervisionar programas destinados à recuperação funcional de atletas.
- b) Realizar avaliações e acompanhamento da recuperação funcional do cliente.
- c) Elaborar programas de assistência fisioterapêutica ao atleta de competição.
- d) Integrar a equipe multiprofissional de saúde do esporte com participação plena na atenção prestada ao atleta.

5 – EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1 – Responsabilidade Técnica de empresas

- a) Toda empresa ligada a produção de equipamentos de utilização em Fisioterapia e as que prestam assistência fisioterapêutica, são obrigadas ao registro nos Órgão: fiscalização do exercício da atividade profissional da Fisioterapia (Lei n.º 6.316/75).
- b) No momento da solicitação de seu registro, deverão apresentar profissional Fisioterapeuta, para assumir a responsabilidade técnica da Empresa perante o órgão de quem serão imputadas as responsabilidades pelas quebras da ética social que não sanear ou denunciar.

5.2 – Registro Profissional

- a) Para o exercício da atividade profissional de Fisioterapeuta no país, é exigível além da formação em curso universitário superior, o registro do seu título no Conselho . categoria.
- b) A atividade profissional só é permitida após o trâmite processual e a concessão de Carteira de Identidade Profissional de Fisioterapeuta (Lei n.º 6.316/75).
Trata-se de uma atividade de Saúde regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69.

DEFINIÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL

É uma área do conhecimento, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de proje específicos.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

É um profissional dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. Sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas avaliativas com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado.

O Terapeuta Ocupacional compreende a Atividade Humana como um processo criativo, criador, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de auto manutenção e o Homem prático interferindo no cotidiano do usuário comprometido em suas funções práticas objetivando alcançar uma melhor qualidade de vida.

As atividades do profissional estendem-se por diversos campos das Ciências de Saúde e Sociais. Avalia seu cliente para a obtenção do projeto terapêutico indicando resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, lazer.

LOCAIS ONDE EXERCEM SUAS ATIVIDADES:

- Hospitais Gerais;
- Ambulatórios;
- Seus consultórios;
- Centros de recuperação bio-psico-social;
- Projetos Sociais Oficiais;
- Sistemas Prisionais;
- IES;
- Órgão de controle social;
- Creches e Escolas;
- Empresas.

Trata-se de uma atividade de Saúde regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69.

3.3.7.3. Exigir-se-á dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

- a) Executar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão, individual ou em grupo.
- b) Realizar avaliação físico-funcional de pacientes.
- c) Realizar análise da atividade como recurso terapêutico.
- d) Definir objetivos de programas de tratamento.
- e) Executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente.
- f) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- g) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- h) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- i) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- j) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- k) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- l) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função ex
- m) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- n) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.8. DA COMPETÊNCIA DO(A) FONOAUDIÓLOGO(A)

3.3.8.1. Os limites das atividades dos profissionais de fonoaudiologia estão definidos no Decreto n. 87.218/1982, que regulamenta a lei 6.965, de 09 de dezembro de 1965, e a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providências. A formação e as atividades do fonoaudiólogo estão descritas no referido decreto, conforme adiante:

Art. 1º O desempenho das atividades de Fonoaudiologia em qualquer dos seus campos, constitui o objeto da profissão liberal de Fonoaudiólogo, de nível superior.

Art. 2º A designação profissional e o exercício da profissão de Fonoaudiólogo é assegurado:

I, aos portadores de diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia oficial ou reconhecido;

II, aos portadores de diploma expedido por curso congênera estrangeiro, revalidado na forma da legislação vigente;

III - aos portadores de diploma ou certificado fornecido, até 9 de dezembro de 1981 - data da [Lei n.º 6.965](#), por cursos enquadrados na Resolução n.º 54/76, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União de 15 de novembro de 1976;

IV - aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso teórico-prático de Fonoaudiologia, sob qualquer de suas denominações - Logopedia, Terapia da Palavras e Ortofonias, bem como de Reeducação da Linguagem, ministrado até 1975, por estabelecimento de ensino oficial.

Parágrafo único. Serão assegurados os direitos previstos no art. 3º aos profissionais que até 9 de dezembro de 1981 - data da [Lei n.º 6.965](#), tenham comprovadamente exercido as funções de fonoaudiólogo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 3º É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:

- a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

- e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
- j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- m) dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Parágrafo único. Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios de linguagem, efetivamente realizado.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 4º Para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo é obrigatória a apresentação da carteira de identidade de Fonoaudiólogo.

Art. 5º A falta de registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

Art. 6º O exercício profissional de que trata este Regulamento será fiscalizado pelos respectivos Conselhos Regionais, sob a supervisão do Conselho Federal de Fonoaudiologia e disciplinará o exercício da profissão em todo o território nacional.

3.3.8.2. Ademais, exigir-se-á dos profissionais fonoaudiólogos, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

- a) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- b) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- c) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- d) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- e) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- f) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- g) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.
- h) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função exercida, no âmbito de atuação da PMDF.
- i) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.9. DA COMPETÊNCIA DO(A) NUTRICIONISTA

3.3.9.1. A Lei n. 8.234/1991 regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido em graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Nacional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Parágrafo único. Os diplomas cursos de equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou semelhantes, serão revalidados na forma da lei.

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;

IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;

VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

I - elaboração de informes técnico-científicos;

II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;

III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;

V - atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;

VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;

VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;

X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;

XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas com a alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.

3.3.9.2. Aplica-se ao atendimento da presente demanda, além do exposto acima, a Resolução CFN n. 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação atribuídas, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências, assim como a Resolução CFN n. 689/2021, que regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

3.3.9.3. No mesmo sentido, exigir-se-á dos profissionais nutricionistas, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

- a) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- b) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- c) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- d) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- e) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- f) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- g) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.
- h) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função exercida, no âmbito de atuação da PMDF.

i) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.10. DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

3.3.10.1. A Lei n. 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação seu art. 3º, que:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e de técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

3.3.10.2. Além do exposto acima, exigir-se-á dos profissionais de educação física os seguintes trabalhos:

- a) Efetuar testes de avaliação física.
 - b) Estudar a necessidade e a capacidade física dos policiais militares.
 - c) Elaborar relatórios sobre os treinamentos.
 - d) Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e em atividades programadas.
 - e) Submeter os policiais militares aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas de cada exercício proposto.
 - f) Instruir os policiais militares sobre os exercícios específicos em aulas programadas.
 - g) Instruir os policiais militares sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes.
 - h) Elaborar programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e objetivos.
 - i) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - j) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
 - k) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- l) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.11. DA COMPETÊNCIA DO(A) PSICÓLOGO(A)

3.3.11.1. Os limites das atividades a serem demandadas dos profissionais de psicologia estão definidos no Decreto n. 53.464/1964, que regulamenta a Lei n. 4.119/1962, sobre a profissão de psicólogo, nos seguintes termos:

Art. 1º. É livre em todo o território nacional o exercício da Profissão de Psicólogo, observadas as exigências previstas na legislação em vigor e no presente Decreto. Parágrafo único. A designação profissional de Psicólogo é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Poderão exercer a profissão de Psicólogo:

- 1) Os possuidores de diploma de Psicólogo expedido no Brasil por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida nos termos da Lei número 4.119, de 27 de agosto de 1962;
- 2) Os diplomados em Psicologia por Universidade ou Faculdade estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor. [...]

Art. 4º. São funções do psicólogo:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
 - a) diagnóstico psicológico;
 - b) orientação e seleção profissional;
 - c) orientação psicopedagógica;
 - d) solução de problemas de ajustamento.
- 2) Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
- 4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.
- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

3.3.11.2. Além do exposto acima, exigir-se-á dos profissionais psicólogos os seguintes trabalhos:

- a) Assistir individualmente ou em grupo policiais militares e familiares, prestando orientações e acompanhamento psicoterapêutico.
- b) Identificar e atuar sobre os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, colaborando com equipes multiprofissionais assistenciais.
- c) Realizar acolhimento do paciente para entrada no sistema de assistência à saúde mental da PMDF.
- d) Participar da elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, realizando avaliação e diagnóstico para qualificar o desempenho de várias equipes.
- e) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.
- f) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.
- g) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.
- h) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.
- i) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.
- j) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- k) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- l) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.
- m) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos do expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1.1. Por serviços comuns ou usuais de mercado, entende-se, conforme art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa n. 5/2017 - SEGE padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. A partir das especificações contidas nos Documentos de Formalização de Demanda (Docs. SEI/GDF n. 203911340 e n. 203911462), vemos que as características de contratação se enquadram perfeitamente no conceito legal de serviços comuns, razão pela qual é possível lançarmos mão de licitação para atender a necessidade da Administração.

4.1.3. Há que se considerar ainda que a opção pela licitação com requisito da contratação se justifica, em especial, pelo fato de estarmos diante de contratação atrativa seu alto valor relativo, o que estimula a competitividade do certame e pode gerar descontos consideráveis, tornando a licitação, em tese, vantajosa para a Administração.

4.1.4. Desse maneira, opta-se pela licitação na modalidade pregão, de caráter obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá o de maior desconto, conforme definição do art. 6º, inc. XLI, da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado na forma eletrônica, em atendimento à disposição do art. 17, § 2º, também d

4.2. DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.2.1. O art. 6º, inc. XVI, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, e recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.2. Todas essas características estão adequadas à necessidade da Administração, uma vez que os serviços serão prestados pelos empregados da contratada nas Médico (CMed), do Centro Odontológica (CO), do Centro Assistência Psicológica e Social (CAPS) e do Centro de Capacitação Física (CCF) da Polícia Militar do Distrito Federal modo não compartilhado; e exigir-se-á do contratado que possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados e

4.2.3. Ademais, para que haja eficiência e assertividade no tratamento integral multidisciplinar do usuário dos serviços de saúde do Departamento de Saúde e A fundamental que a contratação proposta seja de natureza continuada, diante do caráter perene dos serviços de assistência médica, odontológica, psicológico e social. É certo c serviços, irá comprometer a continuidade das atividades das unidades de saúde da PMDF, interferindo no atendimento da família policial-militar.

4.2.4. A contratação na forma continuada deve vigor até que a PMDF disponha de quadro próprio de saúde para os profissionais demandados.

4.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. O Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta do art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e se serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe em seu art. 3º sobre as hipóteses em que a Administração pode a Registro de Preços, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

[...]

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3.2. Desse modo, o registro de preços também é requisito da contratação, uma vez que os serviços de saúde solicitados apresentam as seguintes características que s às disposições do art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, senão vejamos:

- a) os serviços técnicos profissionais serão contratados em caráter permanente (inc. I);
- b) tais serviços serão precificados e remunerados por postos de trabalho; e
- c) as instalações em que os serviços serão prestados exigem adaptações do CMed, assim como contratações correlatas, a exemplo das obras do CO, as quais podem r totalidade quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, o que inviabiliza a previsão antecipada dos quantitativos demandados pela Administração.

4.3.3. Há, portanto, diante do exposto, clara indefinição dos quantitativos de postos de trabalho a serem demandados pela Administração à data prevista para a assina exista uma estimativa, o que torna mais adequado ao DSAP a contratação dos postos de trabalho à medida que as instalações estejam adequadas à prestação dos servi a contratação aqui proposta sob a forma de registro de preços tem como objetivo, portanto, facilitar e dinamizar os serviços a serem implementados de forma gradual, ou seja, d

4.3.4. Há que se considerar, por fim, que não deve haver divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no prazo do art. 9º do Decreto n. 11.462/2023, tendo em planejamento está desenhado para atender especificamente demanda da PMDF. Ademais, não há vantagem na divulgação da IRP em termos de economia de escala, uma vez qu aplicável ao caso concreto limita os descontos da fase de lances a margem percentual estreita.

4.4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.4.1. Aplica-se à futura contratação, no que couber, a Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contrat pelo Distrito Federal, de modo que poderá ser solicitado à empresa vencedora do certame Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo anexo ao edital padrão.

4.4.2. No mesmo sentido, aplica-se à contratação a [Norma Regulamentadora - NR n. 32 - MTE](#), que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a imple proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modifica 4.219/2022.

4.4.3. Ademais, aplica-se à contratação, por semelhança, as disposições do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade d 2023](#), voltadas para o credenciamento da área de saúde.

4.5. DA LEGISLAÇÃO DE CARÁTER GERAL

4.5.1. Ademais, aplicam-se ao certame principalmente o estabelecido na seguinte legislação, nada obstante outras normas previstas em edital de licitação:

4.5.1.1. Lei n. 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

4.5.1.2. Lei n. 12.086/2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.5.1.3. Lei n. 13.932/2019, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis n. 8.036, de 11 de maio de 1990, n. 8.019, de 11 de abril de 199 dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro d movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez) empregadores em caso de despedida sem justa causa.

4.5.1.4. Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

4.5.1.5. Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1.6. Lei Distrital n. 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empres microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares n. 127, de 14 de agosto de 2007, e n. de 2008, e dá outras providências.

4.5.1.7. Lei Distrital n. 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contrat Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

4.5.1.8. Lei Distrital n. 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natur pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. [\(alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019\)](#)

4.5.1.9. Decreto n. 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monit vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4.5.1.10. Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.5.1.11. Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

4.5.1.12. Decreto Distrital n. 10.260/1987, que aprova o Regulamento para o Corpo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.5.1.13. Decreto Distrital n. 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

- 4.5.1.14. Decreto Distrital n. 25.508/2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- 4.5.1.15. Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 4.5.1.16. Decreto Distrital n. 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.5.1.17. Decreto Distrital n. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 4.5.1.18. Decreto Distrital n. 40.381/2020, que classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas.
- 4.5.1.19. Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Militar do Distrito Federal.
- 4.5.1.20. Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 4.5.1.21. Decreto Distrital n. 48.117/2025, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2026 e dá outras providências.
- 4.5.1.22. Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.5.1.23. Instrução Normativa n. 33/2022, da Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que dispõe sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal.
- 4.5.1.24. Instrução Normativa n. 58/2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece o procedimento de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.5.1.25. Instrução Normativa n. 98/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.5.1.26. Portaria n. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, disposto no art. 2º do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.6. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 4.6.1. Diante da especificidade e do ramo dos serviços demandados, é requisito da contratação o atendimento às disposições dos seguintes regramentos por parte da contratada:
- 4.6.1.1. Lei n. 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- 4.6.1.2. Lei n. 8.234/1991, regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.
- 4.6.1.3. Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.
- 4.6.1.4. Lei n. 8.856/1994, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.
- 4.6.1.5. Lei n. 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.
- 4.6.1.6. Lei n. 12.317/2010, que acrescenta dispositivo à Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.
- 4.6.1.7. Lei n. 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
- 4.6.1.8. Lei Distrital n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 4.6.1.9. Decreto-Lei n. 938/1969, que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências.
- 4.6.1.10. Decreto n. 53.464/1964, que regulamenta a Lei n. 4.119/1962, que dispõe sobre a profissão de Psicólogo.
- 4.6.1.11. Decreto n. 87.218/1982, que regulamenta a Lei n. 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providências.
- 4.6.1.12. Decreto n. 94.406/1987, que regulamenta a Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem.
- 4.6.1.13. Resolução n. 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.
- 4.6.1.14. Resolução CFN n. 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.
- 4.6.1.15. Resolução CFN n. 689/2021, que regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialidade em Nutrição.
- 4.6.1.16. Norma Regulamentadora n. 6 (NR-6), publicada por meio da Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que regulamenta a execução de atividades em locais com risco de acidentes por objetos em queda e de explosões e dá outras providências.
- 4.6.1.17. Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), publicada por meio da Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que estabelece as "Atividades e Operações Perigosas".
- 4.6.1.18. Norma Regulamentadora n. 32 (NR-32), publicada por meio da Portaria n. 485/2005, do Ministério do Trabalho (MTb), relativa à segurança e saúde no trabalho em locais com risco de contaminação por agentes químicos.

4.7. DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

- 4.7.1. As condições que possibilitam e impossibilitam a participação na licitação seguirão as previsões editalícias, conforme modelo pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.
- 4.7.2. Condição *sui generis* atinente ao presente processo, a ser previsto em edital, diz respeito à participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional:
- 4.7.2.1. Considerando que a presente demanda trata de contratação de serviços por meio de postos de trabalho, a licitante que for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante do Simples Nacional poderá apresentar propostas, porém ciente de que, se vier a ser contratada, não poderá mais se beneficiar dessa condição e estará sujeita à retenção de contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Planos de Previdência Social, assim como na Instrução Normativa n. 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação de contribuições sociais e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 4.7.2.2. A exclusão obrigatória do Simples Nacional deverá ocorrer até o mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inc. XII, o art. 30, da Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- a) Deverá ainda a licitante vencedora que se enquadre nessa situação, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, apresentar cópia dos originais da entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços por meio de postos de trabalho (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006.
- b) Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PMDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, comunicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006.
- c) A vedação de realizar serviços por meio de postos de trabalho não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006, conforme dispõe a mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- d) Pelos motivos expostos, não serão aceitas propostas em que a planilha de custos utilize o regime de tributação do Simples Nacional.

4.8. DO TRATAMENTO (NÃO) DIREFENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.8.1. Todos os itens do certame serão destinados à ampla concorrência, considerando que:

4.8.1.1. O valor total estimado para todos os itens do certame, individualmente, suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00, previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar com o art. 25 da Lei Distrital n. 4.611/2011, não havendo que se falar em itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte.

4.8.1.2. A licitação ocorrerá em grupo único, pelos motivos expostos no n. 2.13.2 deste TR, o que impossibilita a adoção de cota reservada prevista no art. 48, inc. I n. 123/2006, combinado com o art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011.

4.8.1.3. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com o 4.611/2011, visto que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo também o objetivo de simplificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia e controle ambiental previstos no art. 3º, inc. III, da Lei Distrital n. 4.611/2011.

4.8.2. De modo diverso, aplica-se ao certame somente o benefício do empate ficto ou do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com os artigos 21 e 22 da Lei Distrital n. 4.611/2011, situação em que havendo na licitação lance de microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar com até 5% do lance de empresa de grande porte classificada em primeiro lugar, lhe será facultado apresentar novo lance mais vantajoso para a Administração.

4.9. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS)

4.9.1. Diante do tamanho do encargo, em termos quantitativos e de valor, assim como considerando a não adoção no certame do tratamento diferenciado para microempresa de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei Distrital n. 4.611/2011, com exceção do benefício do empate ficto ou do direito de preferência, conforme possível aos eventuais participantes da licitação se reunirem em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. [...]

4.9.2. Vale observar que a adoção desse requisito visa ampliar a participação no certame, tornando-o mais competitivo, o que resultará em contratação mais vantajosa para a Administração.

4.9.3. Demais disposições a respeito da formação de consórcio constarão no edital de licitação.

4.10. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.10.1. Aplica-se à presente contratação a Lei n. 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação de natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. ([alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019](#)), cujo art. 1º dispõe

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico inexistente de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019) (grifei)

4.10.2. Dessa maneira, é requisito da contratação, uma vez que o encargo deve ser adjudicado em valor global superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que integridade previsto na Lei n. 6.112/2018, cujo objetivo é, nos termos de seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º O Programa de Integridade tem por objetivos: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

I - proteger a administração pública distrital dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta contratuais; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

4.10.3. A efetividade do Programa de Integridade pressupõe, conforme art. 7º da Lei n. 6.112/2018, a apresentação por parte da pessoa jurídica contratada de relatório de conformidade do programa, observado o disposto nessa lei e, no que for aplicável, na Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, assim como legislação correlata.

4.10.4. Demais disposições a respeito do Programa de Integridade constarão no edital de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO INDIRETA

5.1.1. O planejamento da contratação está de acordo com as disposições do Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços públicos de natureza direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, combinado com as disposições do Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, no sentido de que os serviços de natureza indireta são aqueles que são executados por meio de contratação indireta.

5.1.1.1. Tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

5.1.1.2. Atividades estratégicas para a PMDF, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias.

5.1.1.3. Poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

5.1.1.4. Atividades que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da PMDF.

5.1.2. Nesse sentido, os serviços complementares de que tratam o TR poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade por atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.1.3. É vedada também a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

5.2. DO CONTRATO

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021 e do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura do instrumento contratual, prazo este prorrogável pela Administração de forma justificada.

5.2.3. Deverá ser exigida a prestação de garantia pela empresa a ser contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na forma de seguro-garantia de capitalização, de acordo com os prazos e regras cabíveis previstas no art. 96 ao art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.4. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo contratante em conta-depósito para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pelo Ministério do Planejamento.

5.2.5. A(s) empresa(s) licitante(s) ou a contratada estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito constitucional de defesa.

5.2.6. A contratação deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos da Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, da [Norma Regulamentadora - NR n. 32 - MTE](#), que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de políticas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modifica

- 5.2.7. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato EPI, uniformes, materiais e outros utensílios condizentes com as atividades nas unidades de saúde da PMDF, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 5.2.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2.9. Considerando que a licitação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei n. 14.133/2021, o contrato inicial será firmado conforme efetiva demanda de cada unidade de saúde do contrato. Novos acréscimos ou supressões de postos de trabalho poderão ser feitos, nos limites quantitativos registrados, mediante termo(s) aditivo(s), ou novo(s) contrato(s) de registro de preços, ou além/aquém de tais limites, conforme número anterior, a depender do interesse da Administração.
- 5.2.10. Nos termos do Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e das sociedades de economia mista controladas pela União, combinado com as disposições do Decreto Distrital n. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, o contrato a ser firmado com a Administração conterá cláusulas que:
- 5.2.10.1. Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 5.2.10.2. Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.
- 5.2.10.3. Estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 5.2.10.4. Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento de verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 5.2.10.5. Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:
- a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem de serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou
- b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.
- 5.2.10.6. Exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco meses do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.
- 5.2.10.7. Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada, em especial, quanto:
- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS; e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 5.2.10.8. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS acima mencionadas, a contratada comunicará o fato à contratante e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 5.2.10.9. Na hipótese anterior, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 5.2.10.10. O pagamento das obrigações de que trata o número anterior, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por danos decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES COM PRAZO PARA O CUMPRIMENTO, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.3.1.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com as respectivas qualificações profissionais e certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).
- 5.3.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os nomes dos responsáveis técnicos de cada uma das categorias profissionais envolvidas, com as devidas comprovações de inscrição regular no conselho profissional competente do Distrito Federal (ou pelo menos protocolo da solicitação de regularização).
- 5.3.1.3. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os certificados digitais do tipo A3, armazenados em dispositivo eletrônico tipo *token* aos profissionais alocados.
- 5.3.1.4. Iniciar os serviços no prazo de 30 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 5.3.1.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovação de que a contratada não se encontra sob o regime tributário do Simples Nacional.
- 5.3.1.6. Sanar as irregularidades encontradas em relação às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da presente contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a identificação da incapacidade de correção.
- 5.3.1.7. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a contratação de plano de saúde aos funcionários, nos termos da Lei Distrital n. 4.712/2003.
- 5.3.1.8. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um plano de transporte dos profissionais alocados em caso de paralisação de serviços, que deverá ser executado quando necessário, às expensas da contratada.
- 5.3.1.9. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovação de que mantém sede, filial ou escritório em Brasília, Distrito Federal, para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos profissionais.
- 5.3.1.10. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), senha para todos os profissionais alocados no presente contrato, com o objetivo de acessarem o Extrato de Informações Previdenciárias.
- 5.3.1.11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, escala de férias dos profissionais alocados, distribuindo o pessoal de maneira homogênea ao longo do ano.
- 5.3.1.12. Submeter à aprovação da contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventuais alterações na escala de férias.
- 5.3.1.13. Encaminhar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do período de férias do empregado, o nome e a documentação de habilitação daquele que irá substituí-lo.
- 5.3.1.14. Fornecer contracheques ou demonstrativos de pagamento aos profissionais alocados, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data do pagamento.
- 5.3.1.15. Efetuar o pagamento mensal dos profissionais contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme art. 459, § 1º, da Lei n. 5.452/1943, em agência bancária localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- 5.3.1.16. Apresentar à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com a fatura, as cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais autenticados:
- a) Cópias dos contracheques e ou demonstrativos de pagamento em conta corrente de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços na PMDF, aos funcionários.
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos trabalhadores prestantes ou que tenham prestado serviços na PMDF.
- c) Cópia dos recibos de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, quando devido, de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço à PMDF. Quando necessário, a contratada deverá fornecer o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito.

dos funcionários.

- d) Cópia do comprovante de pagamento de férias e/ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam prestando ou tenham prestado serviços à PMDF.
- e) Comprovante de pagamento de plano de saúde aos profissionais contratados.
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo INSS.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente atualizada.
- i) Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965.
- j) Cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período.
- k) Documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

5.3.1.17. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após encerrada a vigência contratual, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram contratados ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade.

5.3.1.18. Os prazos assinalados no n. 5.3.1 são prorrogáveis pela Administração, desde que o(s) pedido(s) de prorrogação seja(m) tempestivo(s) e devidamente justificado(s).

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.3.2.1. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no ato convocatório.

5.3.2.2. Cumprir todas as especificações e prazos constantes do planejamento da contratação.

5.3.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

5.3.2.4. Adotar durante a execução do contrato todas as práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste TR.

5.3.2.5. Responder pelos danos pessoais e/ou materiais causados pelos profissionais alocados pela contratada à contratante, aos seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou por culpa, devendo ser descontado do primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

5.3.2.6. Nomear preposto, que terá a missão de garantir o seu bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos profissionais sob sua obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas identificadas.

5.3.2.7. Ter em seu quadro funcional Responsável Técnico (RT) legalmente registrado no órgão fiscalizador competente, comprovando o seu vínculo com a empresa, de cópia do contrato de trabalho do técnico responsável, bem como a cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável.

5.3.2.8. Recrutar, selecionar (em seu nome, sob sua inteira responsabilidade) e alocar os profissionais, de acordo com o perfil exigido neste Termo de Referência.

5.3.2.9. Providenciar, às suas expensas, exames de saúde tanto na admissão quanto na demissão dos profissionais, nos termos da legislação vigente.

5.3.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, que tomar conhecimento do contrato, devendo orientar os profissionais contratados nesse sentido.

5.3.2.11. Efetuar o pagamento tempestivo de todas as despesas decorrentes da execução do serviço e outras correlatas, inclusive das remunerações, encargos sociais previstos em lei, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte ou correspondente, insumos e de quaisquer outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da PMDF.

5.3.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais contratados até o Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasão de Armas, outros locais em que estão localizadas as unidades ou as sedes dos centros de saúde onde os serviços serão prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte ou equivalente de paralisação dos transportes coletivos.

5.3.2.13. Emitir nota fiscal e ou fatura tempestiva, correspondente aos serviços prestados.

5.3.2.14. Dar conhecimento prévio à contratante, por intermédio do fiscal ou do gestor do contrato, das alterações a serem efetuadas, decorrentes da necessidade de inclusão de novos empregados.

5.3.2.15. Efetuar a reposição de pessoal dos postos de trabalho, em caráter imediato, nos casos de ausências com previsão legal.

5.3.2.16. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de pessoal dos postos de trabalho.

5.3.2.17. Planejar-se quanto à disponibilidade de pessoal dos postos de trabalho, dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos ou substituições de pessoal.

5.3.2.18. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referentes a acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de acidente de trabalho, empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

5.3.2.19. Informar imediatamente à contratante sobre a substituição do preposto ou do preposto substituto.

5.3.2.20. Informar imediatamente à contratante sobre qualquer mudança no quadro de responsáveis técnicos, apresentando a documentação legal do profissional que assumir o cargo.

5.3.2.21. Implantar de forma adequada a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma visando ao aumento da eficiência e ao aperfeiçoamento contínuo dos seus profissionais.

5.3.2.22. Cumprir as normas, instruções e determinações da PMDF, comunicadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2.23. Refazer os serviços que, a juízo do gestor do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.3.2.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

5.3.2.25. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.

5.3.2.26. Acatar a fiscalização da contratante levada a efeito pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2.27. Conservar as instalações do contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

5.3.2.28. Substituir os serviços que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou contidas na proposta, ou que apresente qualquer defeito ou incorreção, sem acréscimo no preço contratado.

5.3.2.29. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, telefone, indicado na respectiva proposta, como também julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.3.2.30. Fornecer ao profissional contratado cópia impressa das normas gerais de conduta e das atribuições específicas de cada profissional, com registro de recebimento em formulário próprio, neste TR.

5.3.3. DAS VEDAÇÕES

5.3.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observado o disposto no art. 174 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 111, inciso I, da Lei n. 8.666/93, e no art. 11, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

5.3.3.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato firmado com a Administração, salvo se houver prévia autorização da contratante.

5.3.3.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto do contrato.

5.3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL ALOCADO PELA CONTRATADA

- 5.3.4.1. Respeitar rigorosamente as normas gerais de conduta da administração militar.
- 5.3.4.2. Executar os serviços conforme as atribuições específicas de cada categoria profissional.

5.4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.4.1. Designar gestores e fiscais de contrato e os respectivos substitutos, conforme art. 8º do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º d abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tudo combinado com art. 10 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 5.4.2. Fiscalizar o contrato de acordo com as regras do art. 21 ao art. 24 do Decreto n. 11.246/2022, combinado com as regras do art. 23 ao art. 26 do Decreto Distrital n
- 5.4.3. Atender aos compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 5.4.4. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- 5.4.6. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço, desde que, devidamente identificados.
- 5.4.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados, bem como as ocorrências havidas, encaminhando à contratada, sem frequência e eventuais ocorrências observadas no serviço, determinando prazo para adoção das correções, substituições, inclusões, regularização das faltas e indenização causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 5.4.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades ou débitos de sua responsabilidade.
- 5.4.9. Solicitar a substituição de profissional que não esteja habilitado ou exercendo suas atribuições de forma satisfatória, apresentando a devida justificativa à contrata
- 5.4.10. Atestar a execução dos serviços por meio do gestor e dos fiscais da Administração, a quem caberá o recebimento da nota fiscal e ou da fatura para fim de liquidaç
- 5.4.11. Observar as boas práticas e normas estabelecidas pela legislação vigente e pelos códigos de ética de cada conselho representativo de classe.
- 5.4.12. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

5.5. **DAS ROTINAS E PROTOCOLOS A SEREM ATENDIDOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- 5.5.1. As rotinas e protocolos dos serviços de saúde deverão ser seguidos detalhadamente pelos empregados. Tal exigência se justifica em razão de que os padrões de rotinas e protocolos refletem os níveis de qualidade requeridos para os serviços, possibilitando sua aferição junto aos usuários.

5.5.2. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.5.2.1. Os profissionais alocados pela contratada deverão cumprir todas as normas a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e apresentar-se com vestimentas limpas e compatíveis com o decoro.
- b) Estar sempre asseado.
- c) Usar ininterruptamente o crachá funcional nas dependências das unidades de saúde da PMDF, o qual deverá estar à vista.
- d) Manter seus contatos (telefone residencial, telefone celular, endereço, e-mail) sempre atualizados junto à contratada.
- e) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências das unidades de saúde da PMDF.
- f) Comunicar ao preposto e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada.
- g) Cumprir as normas internas das unidades de saúde da PMDF.
- h) Não entrar em áreas reservadas, salvo em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da PMDF sob sua responsabilidade, mantendo a higiene e a organização do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, q
- j) Solicitar apoio técnico junto ao preposto ou fiscal do contrato para solucionar falhas em máquinas ou equipamentos.
- k) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- l) Guardar sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, que venha a tomar conhecimento (contrato.
- m) Buscar orientação junto ao preposto ou fiscal do contrato em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhes eventuais problemas.
- n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- o) Levar ao conhecimento do preposto ou do fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- p) Evitar remover da unidade de saúde da PMDF qualquer equipamento ou insumo sem autorização expressa do fiscal do contrato.
- q) Comunicar o desaparecimento de qualquer material ao preposto e ao fiscal do contrato, relatando o fato por escrito.
- r) Promover o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências da contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao preposto ou ao fiscal do
- s) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, seja em conversas presenciais, por t mensagens, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades.
- t) Evitar permanecer, sozinho ou em grupo, conversando com visitantes, colegas ou policiais militares, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da ativida trabalho.
- u) Não utilizar os telefones da contratante para tratar de assuntos alheios ao serviço, principalmente em ligações interurbanas.
- v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço ou usuários da unidade de saúde em que estiver alocado.
- w) Tratar a todos com urbanidade.
- x) Apresentar postura compatível com o ambiente militar.
- y) Evitar abordar qualquer pessoa para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o preposto ou o fiscal do contrato.
- z) Evitar participar, no âmbito da PMDF, de grupos de manifestações ou reivindicações, assim como espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeito pessoa.
- aa) Observar os preceitos e proibições do código de ética da respectiva profissão.

5.5.3. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 5.5.3.1. A PMDF, em respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política socioambiental que visam a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e a inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, o pr sintonia com uma gestão pública sustentável, apresenta as seguintes orientações:

- a) Quanto ao uso racional de energia elétrica, manter seus funcionários capacitados e atualizados sobre métodos de utilização correta da rede de energia elétrica, fator fur de consumo, bem como, para a segurança do ambiente coletivo.
- b) Os funcionários da contratada devem estar capacitados e atualizados quanto ao uso adequado da água, atuando com medidas de prevenção do desperdício de água trat dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997, e da legislação local, considerando a política socioambiental da PMDF.

c) Como parte de sua responsabilidade socioambiental, caberá aos funcionários da contratada comunicar ao gestor ou fiscal do contrato a necessidade de reparos nas de saúde do DSAP referentes a, por exemplo, vazamento de água, cano estourado, torneira pingando, etc.

5.5.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL A PEDIDO DA CONTRATANTE

5.5.4.1. Em razão do não cumprimento reiterado de uma ou mais das atribuições previstas no planejamento da contratação, poderá a contratante requerer, a qualquer imediata de profissional alocado, mediante ofício expedido pelo gestor do contrato à contratada, que deverá procedê-la imediatamente, sem prejuízo de multas e sanções previstas.

5.5.4.2. O profissional que incorrer nas situações descritas acima e for substituído a pedido, não poderá permanecer ou retornar às instalações da contratante, nem mesmo reposição ou substituição de outro profissional em afastamento.

5.5.5. DOS LOCAIS, DAS JORNADAS, DOS TURNOS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.5.1. Os serviços serão executados, nas instalações do Centro Médico (CMed), do Centro Odontológico (CO) e de suas unidades deslocadas, no Centro de Assistência (CAPS) e no Centro de Capacitação Física (CCF) da PMDF, todos localizados no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília 70.610-200, com exceção das unidades deslocadas do CO, situadas em outras regiões administrativas do Distrito Federal.

5.5.5.2. Os serviços também poderão ser executados em escala de ambulância, ou em atividades externas, com deslocamento em viatura, o que neste planejamento não é de trabalho.

5.5.5.3. As jornadas de todos os postos de trabalho serão de 30 (trinta) horas semanais, em período diurno, de segunda a sexta-feira.

5.5.5.4. Os profissionais alocados serão divididos em dois grupos de trabalho, um para o período matutino, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, com intervalos de 15 minutos, sem desconto no tempo da jornada, e outro para período vespertino, no horário das 13h às 19h ou no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, com intervalos de 15 minutos, também sem desconto no tempo da jornada.

5.5.5.5. Apenas em caráter excepcional haverá jornada de trabalho noturno (após as 22h), em fins de semana (sábados e domingos) e feriados, respeitando-se a jornada legal do profissional.

5.5.5.6. Os horários para prestação de serviços deverão ser adequados pela empresa contratada, em comum acordo com o gestor do contrato, a fim de adaptá-los ao funcionamento de saúde.

5.5.5.7. O horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho e poderá ser alterado sempre que solicitado pela contratante.

5.5.5.8. É facultada à contratante a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades das unidades de comunicação ao preposto da contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, respeitando-se a jornada legal de trabalho de cada profissional.

5.5.5.9. Caso a jornada de trabalho supere 6 (seis) horas diárias, o profissional fará jus ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso ou alimentação considerado como tempo trabalhado.


5.6. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E OUTROS

5.6.1. A contratada é responsável por providenciar os uniformes, equipamentos de proteção individuais (EPI) e acessórios necessários à execução das atividades das unidades de saúde do DSAP segundo especificações e quantidades estimadas abaixo.

5.6.2. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI)

5.6.2.1. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no caso, os jalecos, tem por finalidade a proteção do profissional durante a realização de tarefas relacionadas a exemplo de procedimentos clínicos.

5.6.2.2. Os profissionais alocados no Centro Médico (CMed) e no Centro Odontológica (CO) vão desenvolver suas atividades trajados de jaleco branco, de mangas compridas e fechamento de botões. Para tais profissionais exigirá-se, além disso, que os demais trajas estejam adequados e compatíveis com o decoro.


Jaleco	
Especificação	Modelo
<p>Jaleco Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de pacientes. Características Técnicas Mínimas: Jaleco modelagem feminina, com 3 bolsos frontais chapados com recortes diferenciados, manga longa, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, cinto fixo com 2 botões na parte de trás. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 36 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, na forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça. Jaleco Masculino: Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de paciente. Características Técnicas Mínimas: Jaleco com 3 bolsos frontais chapados, manga longa, modelagem reta, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, fendas em cada lateral para acesso aos bolsos das calças. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 38 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, na forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça.</p>	

5.6.3. DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS

5.6.3.1. Os profissionais alocados no Centro de Capacitação Física (CCF) vão desenvolver suas atividades trajados de camiseta, short, meias e tênis, assim como de abrigocalça, conforme especificações adiante.


Camiseta

Especificação	Modelo
<p>Camiseta meia-manga: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição poliéster (100%) ou poliamida (tecido <i>slim dry</i> - 91% Poliamida, 9% elastano); cor branca; com gola cinza-escuro (#474747); masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.</p>	
Short	
Especificação	Modelo
<p>Short: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tactel; composição poliamida (100%); cor cinza-escuro (#474747); CMYK cinza-escuro 64/54/51/52; com bolsos laterais embutidos; masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.</p>	
Gorro	
Especificação	Modelo
<p>Gorro com pala tipo esportivo: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição do revestimento em poliéster (100%); cor preta; pala (aba) em polietileno; carneira simples; copa sem botão; regulador em velcro ou fivela plástica; unissex; tamanho único. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.</p>	
Tênis	
Especificação	Modelo
<p>Tênis: Aplicação: Acessório a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: calçado esportivo estilo <i>running</i>; cor preta; cadarço preto; entressola em cor branca ou preta; masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: par. Unidade de fornecimento: par.</p>	
Meias	
Especificação	Modelo

<p>Meias esportivas lisas: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição 97% poliamida e 3% elastano; cano médio (100 mm); unissex; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: par. Unidade de fornecimento: par.</p>	
---	---

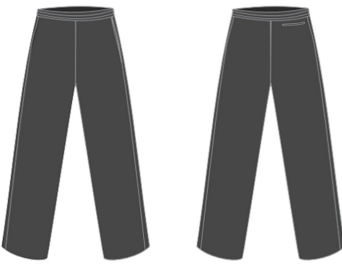
Jaqueta

Especificação	Modelo
---------------	--------

<p>Jaqueta: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tadel; composição poliamida (100%); cor cinza-escuro (#474747); CMYK Cinza-escuro 64/54/51/52; com bolsos laterais embutidos; contendo sigla do "CCF" (lado esquerdo de quem veste; fonte <i>Myriad Pro Bold</i>, cor branca, tamanho 25x57mm), nome "Professor Fulano" (lado direito de quem veste; fonte <i>Myriad Pro Bold</i>, cor branca, tamanho 6pt, altura 10mm) e inscrição "CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA" (parte de trás; fonte <i>Myriad Pro Bold</i>, cor branca, tamanho 10pt, altura 110mm, distância da gola 90mm); masculina e feminina; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.</p>	
--	--

Calça

Especificação	Modelo
---------------	--------

<p>Calça: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tadel; composição poliamida 100%; cor cinza-escuro (#474747); com bolsos laterais embutidos e um bolso traseiro direito embutido; masculina e feminina; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.</p>	
---	--

5.6.3.2. Os 50 (cinquenta) profissionais a serem alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) vão desenvolver suas atividades somente trajas civis e necessário o fornecimento de uniformes pela contratada. Para tais profissionais exigir-se-á, tão somente, trajes adequados e compatíveis com o decoro.

5.6.4. DOS CRACHÁS FUNCIONAIS

5.6.4.1. Todos os profissionais alocados nos mais diversos postos previstos na contratação devem usar crachá funcional sempre à vista.

5.6.4.2. O crachá será composto de duas partes e deverá atender às seguintes especificações:

- a) Crachá funcional: material PVC; espessura de 0,76mm; tamanho de 55mm x 86mm; impressão direta no material, em que deve constar foto e identificação do profissional (cargo) e identificação da empresa (logomarca).
- b) Cordão/tirante: material em tecido 100% poliéster; largura de 20mm; comprimento aberto de 85cm.

5.6.4.3. A contratada deverá substituir, às próprias expensas e sempre que solicitado pela contratante, os crachás que apresentarem desgaste decorrente do uso e que prejudicarem o trabalhador.

5.6.4.4. Por ocasião do desligamento do profissional, é obrigatória a devolução do crachá funcional à contratante.

5.6.5. DOS CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF) DO TIPO A3 COM TOKEN

5.6.5.1. Para fins de assinatura digital dos documentos produzidos no exercício de suas funções, a contratada deverá fornecer aos psicólogos empregados no CAPS, em data da assinatura do contrato, um certificado digital do tipo A3 (e-CPF), com validade mínima de 1(um) ano, armazenado em dispositivo eletrônico tipo *token*.

5.6.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E OUTROS

5.6.6.1. As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, materiais e outros utensílios devem ser seguidas em todos seus detalhes, pois a aprovação prévia da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima. Poderão ocorrer eventuais alterações nas condições de material, cor e modelo, desde que mantidas as condições mínimas detalhadas de cada produto, mediante atesto da Administração.

5.6.6.2. A contratada deverá apresentar amostra dos EPI e uniformes para aprovação da contratante, devendo a primeira remessa ser entregue em até 10 (dez) dias após a entrega dos uniformes aos profissionais será feita mediante recibo (relação nominal) e uma cópia do recibo deverá ser apresentada ao responsável pela fiscalização dos serviços.

5.6.6.3. Para o início dos trabalhos, a empresa contratada fornecerá 3 (três) peças de jaleco a cada empregado a ser alocado no Centro Médico (CMed) e no Centro de Capacitação Física (CCF), 2 (dois) conjuntos de abrigo (jaqueta e calça), e 2 (duas) peças/pares de acessórios (gorro e tênis) a cada empregado.

- 5.6.6.4. O custo dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 5.6.6.5. A contratada não poderá exigir do funcionário EPI e uniformes usados na entrega dos novos.
- 5.6.6.6. Em caso de desligamento do funcionário, no entanto, é obrigatória a devolução EPI, uniformes, materiais e outros utensílios à empresa contratada.
- 5.6.6.7. O uso de EPI é obrigação legal do profissional, devendo, a contratada e a contratante exigirem e manterem constante vigilância quanto ao seu uso.
- 5.6.6.8. A contratada deverá adquirir EPI com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Norma Regulamentada pela Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dá outras prov
- 5.6.6.9. Os EPI deverão ser utilizados somente no local de atendimento, especialmente em procedimentos que possam provocar riscos à saúde.
- 5.6.6.10. Os EPI necessários à realização de procedimentos clínicos, que não os jalecos, tais como luvas, máscaras, aventais, propés, gorros, etc. serão fornecidos aos profi:
- 5.6.6.11. A Norma Regulamentadora n. 32 (NR-32), publicada por meio da Portaria n. 485/2005, do Ministério do Trabalho (MTb), relativa à segurança e saúde no saúde, tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Assim, tanto a contratada quanto a contratante deverão cumprir rigorosamente as exigências relativas à segura de modo a oferecer aos profissionais de saúde contratados as melhores condições de proteção, segurança e higiene no trabalho.

5.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.7.1. Nos 90 (noventa) dias que antecedem o término da vigência contratual, a contratada deve fazer a transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas à n evitar descontinuidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.1. As atividades de gestão do contratos serão conduzidas, no que couber, nos termos do Capítulo V, da Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de C Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execuçã Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável à presente contratação conforme disposição da Instrução Normativa n. 98/2022, da Secretaria Especi Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indir n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 6.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pel serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da doc setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pel inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo corre circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a fiscalização, que contera informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. DO PREPOSTO

- 6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relaça contratado.
- 6.5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que constará o nome completo, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o número do docum dos contatos de e-mail funcional e telefone.
- 6.5.3. Quando indispensável, a contratada deverá manter o preposto da empresa no local da prestação dos serviços durante sua execução.
- 6.5.4. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará oi atividade.
- 6.5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensa fim.
- 6.5.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.7. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao gestor do contrato no primeiro dia útil após a assir assinar “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demai implantação de postos de trabalho e à execução do contrato.
- 6.5.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 6.5.9. A empresa contratada orientará o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas ir medicina do trabalho.
- 6.5.10. As atribuições do preposto são:
- 6.5.10.1. Atuar como chefe da equipe dos profissionais empregados, a fim de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, bem como, administrati relativo aos empregados da contratada. Assim, deverá:
- Definir e gerenciar a escala de trabalho, de modo a controlar a movimentação e a frequência do pessoal, providenciar substituto para suprir falta de empregados sob s comunicado de imediato ao fiscal da unidade de saúde.
 - Avaliar o desempenho da equipe de trabalho.
 - Remanejar o pessoal em serviço quando necessário.
 - Zelar pela boa apresentação de todos os empregados e tomar providências a fim de mantê-los bem uniformizados.
 - Zelar para que os empregados da contratada portem crachá e, quando necessário, equipamento de proteção individual e segurança do trabalho.
- 6.5.10.2. Promover boa comunicação entre os membros da equipe de trabalho, a contratada e a contratante, e para tal deve:
- Manter o fiscal da unidade de saúde informado sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços.
 - Triar e divulgar informações pertinentes aos serviços contratados.
 - Esclarecer as dúvidas do pessoal empregado.
 - Intermediar a comunicação entre as equipes de trabalho das distintas unidades de saúde do DSAP.
 - Elaborar comunicados, documentos e relatórios pertinentes aos serviços contratados.
 - Utilizar-se dos meios de comunicação da contratada, de forma a agilizar e facilitar as comunicações da empresa com os empregados distribuídos nas unidades de saúde
- 6.5.10.3. Supervisionar rotinas clínico-administrativas dos empregados no sentido de:
- Distribuir, fiscalizar e zelar pelos serviços dos profissionais de saúde.

- b) Delegar funções.
- c) Orientar o cumprimento de normas, protocolos clínicos e ordens de serviço.
- d) Supervisionar cronogramas.
- e) Propor medidas de simplificação e de melhorias dos protocolos e rotinas clínicas e administrativas.
- f) Fazer zelar pelos bens de propriedade da contratada e da contratante.

6.5.10.4. Executar outras atividades correlatas à função.

6.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, cap](#)

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação e haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e dos serviços realizada.

6.7.5. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que haja excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho dos serviços.

6.7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá ser responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos (Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 - art. 62)

6.7.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, q (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017)

6.7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratada, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022.

6.7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do conteúdo e a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a regularização. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, quando necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do contrato, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento dos pagamentos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as condições de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo, tais como falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.8.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.8.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Contribuintes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente atualizada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.8.6. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for o caso de falhas de regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8.7. Entrega, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, se for o caso, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.8.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.8.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para o primeiro mês de prestação de serviços deverão ser apresentados.
- 6.8.10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no caso de extinção do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.8.11. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.8.12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados, se for o caso, e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo 1º, da CLT.
- 6.8.13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente tópico, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.8.14. Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste tópico.
- 6.8.15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cívicas de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.8.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.8.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.8.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva deverão oficiar ao Ministério do Trabalho (MTE).
- 6.8.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, com as respectivas sanções.
- 6.8.20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.8.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comoverá e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.8.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente com a contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.8.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador, se for o caso, deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.8.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratada e o empregado.
- 6.8.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referidas à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.8.26. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.8.27. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.8.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no n. 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017, cuja incidência é dada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022.
- 6.8.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.9. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 6.9.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito referidas no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n. 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.9.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores recebidos.
- 6.9.3. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular no momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.9.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.9.5. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.9.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme n. 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das seguintes verbas:
- 13º (décimo terceiro) salário;
 - Férias e um terço constitucional de férias;
 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.9.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado

contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.9.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal : empresa que vier a prestar os serviços.

6.9.10. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.9.11. Na situação do número anterior, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.9.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trab favorecidos.

6.9.13. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias r das obrigações trabalhistas.

6.9.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença d correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contrata Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. Quando necessário, a m serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o desconto mensal do valor devido no período avaliado. As situações abrangidas pelo cotidianos da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas. A utilização do IMR não impede a aplicação mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Assim, a contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sem mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a contratada, devendo a empresa ser avisada pelo gestor do contrato pelo menos 1 (uma) semana ante procedimentos de medição de resultados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a contratada: i) não produzir ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execuç los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. DOS PROCEDIMENTOS

7.1.3.1. O gestor e os fiscais do contrato designados pela contratante acompanharão a execução dos serviços prestados.

7.1.3.2. No caso de ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o gestor do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os d

7.1.3.3. A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reir constatada irregularidade importante e passível de notificação por escrito, o gestor preencherá termo de notificação com o relato da ocorrência, preferencialmente com im pontuação, o dia e a hora da ocorrência.

7.1.3.4. O termo de notificação será imediatamente apresentado à contratada, a qual deverá atestar do recebimento do documento. Se houver divergências quanto à verac contratada registrar suas razões de defesa no próprio termo de notificação.

7.1.3.5. Caso haja notificação no período de referência, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para apresentação da fatura ou nota fiscal mensal para fins c gestor do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

7.1.3.6. A contratada, de posse das informações repassadas pelo gestor do contrato, emitirá fatura ou nota fiscal mensal relativa aos serviços prestados, da qual descont aplicação do IMR.

7.1.3.7. Verificada a regularidade da fatura ou da nota fiscal, o gestor do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pa

7.1.4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

7.1.4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir graus de irregularidade na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrê

7.1.4.2. O gestor do contrato acompanhará os serviços prestados pela contratada e, quando houver irregularidades na prestação dos serviços deverá registrá-las em liv respectiva pontuação, devidamente subsidiado pelas informações constantes da notificação recebida e arrazoada contratada.

7.1.4.3. As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação distinta, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PON
Ocorrências tipo 1 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso ou descumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) não uso uniformes ou equipamentos de proteção individual de caráter obrigatório; e) situações análogas não previstas neste quadro.	1 ponto
Ocorrências tipo 2 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento reiterado de obrigações relativas aos serviços; b) não uso reiterado uniformes ou equipamentos de proteção individual de caráter obrigatório; c) situações análogas não previstas neste quadro.	2 pontos
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da PMDF, tais como: a) dano ao patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) situações análogas não previstas neste quadro.	3 pontos

7.1.5. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

7.1.5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (irregularidades na prestação dos serviços) observadas r conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
4 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
5 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
6 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
7 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
8 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
9 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
10 pontos ou mais	Desconto de 25% do valor da fatura ou nota fiscal mensal e investigação via processo administrativo

MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Garantir que os serviços sejam realizados com qualidade e periodicidade especificada no planejamento da contratação.
Meta a cumprir	100% do serviço planejado no TR.
Instrumento de medição	A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo é mensal a ser pago no período avaliado.
Forma de acompanhamento	O gestor e os fiscais do contrato acompanharão os serviços prestados e no caso de ocorrência de irregularidades deverão e registrá-las em livro de ocorrências, com a respectiva pontuação.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação.
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Descontos	Conforme tabela anterior.

7.1.5.2. Independentemente das adequações de pagamento previstas no IMR, poderão ser aplicadas à contratada as penalidades dispostas no art. 156 da Lei n. 14.133/20 constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.5.3. As disposições do IMR não tem caráter punitivo, uma vez que a finalidade do instrumento é pagar pelos serviços efetivamente prestados, observando-se c serviços em fiel cumprimento às obrigações assumidas em contrato, a fim de se evitar prejuízo ao erário e responsabilização do gestor público.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verific exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a q ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de [X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento d administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação de consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a se do contrato.

7.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendênc apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser ap Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[\[A9\]](#)

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem p penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na e relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autori verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumi menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar c

cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento de cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 7.2.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de contrato.
- 7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pelo contrato.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

- 7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa ocorrerá na forma do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento: validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenção.
- 7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado saneador, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis participações em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
- 7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize o SICAF.

7.4. DO PAGAMENTO

- 7.4.1. O pagamento será efetuado nos termos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, valendo observar o seguinte:
 - 7.4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
 - 7.4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data do pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme disposição do Decreto nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio de Preços (SRP)**.

8.2. DO MODO DE DISPUTA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.2.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão propostas sucessivas não inferiores a **RS 50,00 (cinquenta reais)**, sendo o lance final fechado.
 - 8.2.1.1. O modo de disputa aberto e fechado tem sido comumente utilizado em licitações de serviço continuado, semelhantes ao objeto desta contratação, uma vez que os riscos de propostas inexequíveis.
 - 8.2.1.2. A descrição pormenorizada das etapas da sessão pública desse modo de disputa, incluindo a duração e ações de cada uma delas, estará prevista no edital de licitação.
 - 8.2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme art. 6º, inc. XLI, e art. 33, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, devendo, contudo, a licitante apresentar proposta de Formação de Preços, conforme modelo anexo (Doc. SEI/GDF n. 203961930).
 - 8.2.3. Sobre a aceitabilidade da proposta, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, tudo em consonância com o disposto no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.4. Vale observar que para a aceitabilidade da proposta os seguintes documentos são indispensáveis:
 - 8.2.4.1. Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item (Doc. SEI/GDF n. 203961930), a fim de compor a memória de cálculo do valor global da proposta.
 - 8.2.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Informações à Previdência Social (GFIP) ou outro documento que permita comprovar a prevenção (FAP) da licitante.
 - 8.2.5. Se a planilha de custos e formação de preços ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente com a proposta, o pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.
 - 8.2.6. Propostas com valores unitários (por item) ou globais superiores aos estimados pela Administração serão consideradas exorbitantes.
 - 8.2.7. Não serão aceitas propostas que apresentem **salários-base** inferiores aos estabelecidos na pesquisa de preços feita pela Administração (Doc. SEI/GDF n. 203917778).
 - 8.2.7.1. Caso a proposta da licitante apresente salário-base inferior ao estabelecido na pesquisa de preços feita pela Administração (Doc. SEI/GDF n. 203917778), o pregoeiro poderá ajustar a proposta.
 - 8.2.7.2. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
 - 8.2.7.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.3.1.1. Cédula de identidade;

8.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

8.3.1.7. Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e acompanhada de administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n. 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

8.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica n. 9/2023 - PGCC - processo SEI/GDF n. 00060-00362229/2020-73 (Doc. SEI/GDF n. 112861425));

8.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes o

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de n cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para fins de qualificação técnica deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.6.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, nos termos da RDC n. 16, de 1º de abril de 2010, e os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, conforme previsto no art. 2º Decreto n. 8.077/2013, que n para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata n setembro de 1976, e dá outras providências.

8.6.1.2. **Licenciamento Sanitário**, emitido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º Decreto n. 8.077/2013, e as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata n 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. No âmbito local, o licenciamento sanitário é regulado pela Instrução Normativa n. 33/2022, da Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal.

8.6.1.3. **Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto** das pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Entende-se por objeto compatível a prestação de serviços profissionais, para instituição pública ou privada de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados nesta licitação, ou seja, 50% do total de postos de trabalho.**

8.6.1.4. **Atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra compatíveis com o objeto inferior a 1 (um) ano**, situação em que será aceito o somatório de atestados que comprovem a exigência. Neste contexto, é admitida a apresentação de atestados referentes a contratos contínuos. Somente deverão ser aceitos, contudo, atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando executado em prazo inferior.

8.6.1.5. **Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal**, a ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, o suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se compr entidade emissora.

8.6.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os 10 e 11, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.6.7. Os documentos acima devem ser apresentados de acordo com as exigências de habilitação contidas no edital de licitação, e não serão exigidos caso o fo legalmente dispensado de sua apresentação.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APENAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

8.7.1. Para fins de qualificação técnica-operacional deverá a contratada apresentar os seguintes documentos ou observar o seguinte:

8.7.1.1. **Registro da empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões** objeto deste Termo de Referência, conforme previsto na Lei n. 6.839/15 comprovado no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.7.1.2. **Documentação referente ao(s) Responsável(is) Técnico(s)** legalmente registrado(s) no órgão fiscalizador competente, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.7.1.3. **Rol de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente**, disponíveis para a ocupação dos postos de trabalhos inicialmente de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela

8.7.2. Somente os profissionais indicados na documentação exigida acima poderão executar os serviços objeto do contrato, sendo admitida eventual substituição experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções prev [do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2024](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1.1. Muitos órgãos da Administração não possuem em seus quadros profissionais especializados em saúde, e em razão disso optam por contratar serviços especializad

9.1.2. Exemplo desta situação é a contratação serviços terceirizados de assistência social, enfermagem, nutrição e odontologia realizada pelo Tribunal de Contas da edital do Pregão Eletrônico n. 2/2018 da UASG 30001.

9.1.3. Mais recentemente, de forma notável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, de C 20, sediada no município de Mirassol D'Oeste - MT, realizou o Pregão Presencial n. 5/2023, do qual resultou a Ata de Registro de Preços (ARP) n. 5/2023 para a futura e event de trabalho em saúde, pelo valor total de R\$ 190.799.100,00 (cento e noventa milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais). A ARP contempla diversas categorias prof todas aquelas demandadas neste planejamento, no caso assistentes sociais, enfermeiros(as), farmacêuticos(as), fisioterapeutas, fonoaudiólogos(as), nutricionistas, profissio psicólogos(as) e terapeutas ocupacionais.

9.1.4. Por fim, verificou-se que diversas empresas no Distrito Federal prestam os serviços demandados neste planejamento, conforme abaixo:

N.	Empresa	CNPJ
1	APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.087.163/0001-53
2	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA	00.588.541/0001-82
3	DINÂMICA SERVIÇOS DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	09.588.723/0001-28
4	INTERATIVA FACILITIES LTDA	05.058.935/0001-42
5	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.339.291/0001-47
6	BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA	00.706.148/0001-46
7	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	00.482.840/0001-38
8	R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.566.931/0001-09
9	MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	09.557.452/0001-43

9.1.5. Há que se observar ainda que a própria PMDF tem contratos de terceirização de serviços na forma de postos de trabalho, a exemplo dos serviços de auxiliares e t ASB/TSB (Processo SEI/GDF n. 00054-00052519/2021-17); serviços técnicos em saúde (Processo SEI/GDF n. 00054-00069968/2023-66); serviços técnicos administrativo 00054-000125994/2024-62) e serviços de limpeza e conservação hospitalar (Processo SEI/GDF n. 00054-00148354/2025-10).

9.1.6. Portanto, o levantamento de mercado demonstrou não haver qualquer novidade em termos de solução para o encargo demandado pela Administração, de manei serviços de saúde ainda é o modelo mais adequado de contratação a ser adotado pela PMDF para o caso em comento.

9.2. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.2.1. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA FORMAÇÃO DA PLANILHA

9.2.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) tem como referência o modelo do Anexo VII-D da IN n. 05/2017 - MPDG.

9.2.1.2. A estimativa do valor da contratação e a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, além de exigências legais, são essenciais para a Administração licitante em relação ao planejamento orçamentário, bem como balizarão os preços das propostas durante o processo licitatório.

9.2.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços é composta de 13 (treze) abas, dentre as quais 3 (três) são para consulta (abas 1, 12 e 13) e 10 (dez) são para pr preenchimento dos custos dos insumos e abas 3 a 10 para preenchimento dos custos dos profissionais demandados, cada uma destas últimas divididas em 6 módulos), tudo cã adiante.

9.2.1.4. As empresas licitantes deverão ter especial atenção quando do preenchimento das abas da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que diz respeito a eventud dissídio coletivo adotado(a), a data, ao salário-base mensal, às obrigações sociais e trabalhistas e à precificação dos insumos (EPI, uniformes e insumos), etc.

9.2.2. DOS COMPONENTES DO ARQUIVO DA PLANILHA DE CUSTOS

9.2.2.1. As 13 (treze) abas do arquivo da Planilha de Custo e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) são as seguintes:

9.2.2.2. **Postos de Trabalho** - Quadro de identificação dos postos de trabalho, das unidades de saúde a serem atendidas e da distribuição dos quantitativos. Destinada à me

9.2.2.3. **Insumos** - Planilha descritiva resumida dos insumos, quantidades e valores. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.4. **Assistente Social** - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) assistentes sociais. A ser preenchida pelos forn amarelo.

- 9.2.2.5. Enfermeiro(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) enfermeiros(as). A ser preenchida pelos fornecedores n
- 9.2.2.6. Farmacêutico(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) farmacêuticos(as). A ser preenchida pelos forn
amarelo.
- 9.2.2.7. Fisioterapeuta Geral e Oral - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) fisioterapeutas geral e oral.
fornecedores nas células em amarelo.
- 9.2.2.8. Fonoaudiólogo(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) fonoaudiólogos(as). A ser preenchida pelos forn
amarelo.
- 9.2.2.9. Nutricionista - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) nutricionistas. A ser preenchida pelos fornecedores nas
9.2.2.10. Profissional de Educação Física - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) profissionais de educação física
fornecedores nas células em amarelo.
- 9.2.2.11. Psicólogo(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) psicólogos(as). A ser preenchida pelos fornecedores nas
9.2.2.12. Terapeuta Ocupacional - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) terapeutas ocupacionais. A ser preenchid
células em amarelo.
- 9.2.2.13. Quadro Resumo - Planilha que inclui o valor unitário mensal dos serviços por posto de serviço, os valores mensal e anual dos serviços. Destinada à mera consulta
- 9.2.2.14. Modelo de Uniformes e EPI's - Destinada à mera consulta dos modelos indicados na planilha *Insumos*.

9.2.3. DIVISÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

9.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930), especificamente nas abas referentes aos postos de trabalho (abas 3 a 11), apresenta a :

Divisão da Planilha de Custos	
Módulo	Título
Módulo 1	Composição da Remuneração
Módulo 2	Encargos e Benefícios 13º Salário, Férias e Adicional de Férias Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários
Submódulo 2.1	
Submódulo 2.2	
Submódulo 2.3	
Módulo 3	Provisão de Rescisão
Módulo 4	Encargos e Benefícios Custo da Reposição de Profissional Ausente Substituto na Intra jornada
Submódulo 4.1	
Submódulo 4.2	
Módulo 5	Insumos Diversos
Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro

9.2.5. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

9.2.5.1. SALÁRIO-BASE

a) Ver n. 9.3 deste Termo de Referência.

9.2.5.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

a) Não foram detectadas no ambiente ocupacional, áreas que possam ser consideradas de periculosidade, não havendo, portanto, a percepção de adicional de pericul
postos a serem contratados. Além disso, o adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade, e vice-versa.

9.2.5.3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 20% sobre o salário-base

a) De acordo com a art. 192 da CLT, combinado com as disposições do Anexo 14 da NR-15 da Portaria MTE n. 3.214/1978, que estabelece a relação das atividade
biológicas, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, faz-se necessária a definição prévia do grau de insalubridade e/ou de periculosidade a que será s
contratado para determinadas atividades, a ser definido por meio de laudo pericial de médico ou engenheiro do trabalho.

b) O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE, assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por
cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para os graus de insalubridade máximo, médio e mínimo, conforme legislação pertinente.

c) Assim, solicitou-se à Seção de Estudo em Saúde do Trabalho - PMDF/DSAP/DAS/CPSO/SEST, por meio do Memorando n. 4/2023 - PMDF/DSAP/AEP (Doc. S
constante do processo relacionado SEI n. 00054-00170808/2023-69, a determinação do grau de insalubridade das unidades de saúde do DSAP (CMed, CO, CCF e CAPS).

d) Em resposta, por meio do Memorando n. 9/2023 - PMDF/DSAP/DAS/CPSO/SEST (Doc. SEI/GDF n. 129516609), o médico do trabalho da PMDF afirma que, de
vigente, para o emprego de serviços especializados de profissional assistente social, enfermeiro(a), farmacêutico(a), fisioterapeuta geral e oral, fonoaudiólogo(a), nutricionista, f
física, psicólogo(a) e terapeuta ocupacional, tem-se como insalubridade o grau médio, de maneira que o adicional de insalubridade para o pessoal de todos os postos de trabalh
será de 20%.

9.2.5.4. ADICIONAL DE HORA NOTURNA

a) Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, sendo a hora noturna computada com 52min30.

b) Como a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas por dia, de 7h às 13h ou de 13h às 19h, com alguma variação eventual que não deve extrapolar o horário de 2
adicional noturno.

9.2.6. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

9.2.6.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

9.2.6.2. DO 13º SALÁRIO - 8,33%

- a) Está fundamentado no art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988; bem como do art. 1º ao art. 3º da Lei n. 4.090/1962 e no art. 1º da Lei n. 7.787/1989.
- b) É uma gratificação compulsória a ser arcada pela empresa contratada. Tem natureza salarial e é uma provisão trabalhista condicionada à frequência.
- c) Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 12 (doze) meses o empregado tem 1 (um) mês de férias e labora em 12 (doz) provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro.
- d) O pagamento do décimo terceiro salário deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade dezembro, equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária. O em requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento. do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.
- e) O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos: na dispensa sem indireta; pelo término do contrato a prazo determinado; pela aposentadoria; pela extinção da empresa contratada e; pelo pedido de demissão. Nos casos de demissão com justa c o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela. A lei autoriza a compensação desse valor com qualque como saldo de salário e férias vencidas. No caso de culpa recíproca o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula TST n. 14, que disp salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.
- f) Fundamentação Legal: art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988, art. 1º e art. 3º da Lei n. 4.090/1962 e art. 1º da Lei n. 7.787/1989.

9.2.6.3. DAS FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS - 11,11%

- a) As férias consistem em um afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato.
- b) O adicional de férias corresponde a um terço a mais do que o salário normal. É direito constitucional do trabalhador. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 5.452/1943 – CLT.
- c) As férias e o adicional de férias estão fundamentados no art. 134 e no art. 137 da CLT; no art. 214, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999; no art. 28, § 9º, “d”, da Lei n. 8.212/ e n. 81 do TST.
- d) As questões relativas ao direito a férias e ao adicional, duração das férias, férias proporcionais, férias vencidas, férias indenizáveis, dentre outras, deverão seguir os preo pertinente, bem como outros dispositivos legais aplicáveis.
- e) Fica estabelecido que o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor, considerando a natureza da prestação de serviços.
- f) O cálculo do percentual de 11,11% foi alcançado a partir da seguinte fórmula: $[(1+1/3) \times 100\% / 12] = 11,11\%$, em que 1 = ocorrência do evento férias no ano; 1/3 = número de meses no ano; 100% = salário integral.

9.2.6.4. Segue o resumo do Submódulo 2.1:

Submódulo 2.1	
13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
Cálculo de gastos - Porcentual sobre a remuneração mensal	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
13º Salário	8,33%
Adicional de Férias	11,11%
Total	19,44%

9.2.6.5. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕI

- a) São custos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.
- b) As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade sc a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das empregador e do empregado, conforme art. 195, inc. I, alínea “a”, da Constituição Federal.
- c) Não fará parte da memória de cálculo a hipótese de empresas sob o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da Lei 12.546 somente a empresas de atividades econômicas específicas, que não se aplicam à presente contratação.
- d) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam di das contribuições instituídas pela União, tais como, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP e Salário educação.

9.2.6.6. DO INSS - 12% a 14%

- a) Trata-se da contribuição a cargo da contratada, destinada à Seguridade Social de 12 a 14% % sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer t segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho.
- b) Fundamentação Legal: Lei n. 8.212/1991 e Portaria Interministerial MPS/MF n. 13, de 9 de janeiro de 2026.

9.2.6.7. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2,5%

- a) Contribuição social com incidência de 2,5% destinada financiar a educação básica prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal. Contribuição também previs regulamentada pelo Decreto n. 87.043/1982; no art. 15 da Lei n. 9.424/1996; no art. 1º, § 1º, do Decreto n. 6.003/2006; e na Súmula n. 732 do STF.

9.2.6.8. DO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) = RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO (RAT) X FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO (FAP)

- a) A alíquota do SAT é definida pela Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), de acordo com a atividade econômica desenvolvida pela empresa.
- b) A licitante deve preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços com o valor do SAT (RAT X FAP) a que está submetida, a ser comprovado no envio de sua pro vencedor, mediante apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou outro documento apto a fazê-lo.
- c) O Risco Ambiental do Trabalho (RAT) tem valores de 1% para risco leve, de 2% para risco moderado e de 3% para risco grave, considerando a atividade preponderant com o art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991, e conforme enquadramento previsto no art. 202 e no Anexo V do Decreto n. 3.048/1999, que prova o Regulamento da Previdi providências.
- d) O Fator Acidentário Previdenciário (FAP) consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de 0,5 a 2 aplicado à respectiva alíquota, considerado o cri quarta casa decimal, conforme art. 202-A, § 1º, do Decreto n. 3.048/1999, que prova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

9.2.6.9. DO SESC OU SESI - 1,5%

a) Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Social da Indústria, que compõem a Guia da Previdência Social (GPS). As cores Sesi, Sesc, Senai, Senac, Sebrae são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos sistemas "S".

b) Fundamentação legal: Art. 3º do Decreto-Lei n. 9.853/1946; art. 30 da Lei n. 8.036/1990; art. 1º da Lei n. 8.154/1990; e art. 240 da Constituição Federal.

9.2.6.10. DO SENAI OU SENAC - 1%

a) Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

b) Fundamentação legal: Decreto-Lei n. 2.318/1986.

9.2.6.11. DO SEBRAE - 0,60%

a) Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE) destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa, alterado pela Lei n. 8.154/1990, estabeleceu que a partir de 1993 as alíquotas dessa contribuição passariam de 0,3% (três décimos por cento). Desta forma, considerando o fato de a empresa estar vinculada a pelo menos duas entidades (SESC e SENAC ou Sesi e SENAI), o percentual a ser considerado é de 0,6%. A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, Sesi e SENAI.

b) Fundamentação legal: Art. 8º, § 3º, Lei n. 8.029/1990, alterado pela Lei n. 8.154/1990.

9.2.6.12. DO INCRA - 0,20%

a) Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O art. 15 da Lei Complementar n. 11/1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% de contribuição incidente sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

b) Fundamentação legal: Art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei n. 1.146/1970.

9.2.6.13. DO FGTS - 8 %

a) Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

b) Fundamentação legal: Art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7º, inc. III, da Constituição Federal de 1988.

9.2.6.14. Resumem-se assim os encargos previdenciários e FGTS:

Submódulo 2.2	
Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	
Cálculo de gastos - Porcentual sobre a remuneração mensal	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
INSS	12% a 14%
Salário Educação	2,5%
SAT (RAT X FAP)	0,5% a 6,0%
SESC ou Sesi	1,5%
SENAI	1,0%
SEBRAE	0,6%
INCRA	0,2%
FGTS	8,0%
Total	26,3% a 33,8

9.2.6.15. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

9.2.6.16. DO TRANSPORTE

a) Para o cálculo de encargos e benefícios mensais e diários de transporte vale considerar as disposições do Decreto Distrital n. 48.117/2025, que divulga os dias de feriado bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2026 e dá outras providências, conforme adiante: I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional); II - 1º de fevereiro: Ponto facultativo - Decreto nº 48.093, de 23 de dezembro de 2025; III - 16 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo); IV - 17 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo); V - 18 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo); VI - 03 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional); VII - 20 de abril: (ponto facultativo); VIII - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado nacional); IX - 27 de dezembro de 1989) e Tiradentes (feriado nacional); IX - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); X - 04 de junho: Corpus Christi (feriado local - Lei nº 72, de dezembro de 1989); XI - 05 de junho: (ponto facultativo); XII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional); XIII - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); XIV - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo - art. 278 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011); XV - 2 de novembro: Finados (feriado nacional); XVI - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); XVII - 30 de novembro: Dia do Trabalhador Rural (feriado nacional); XVIII - 04 de dezembro de 1995); XIX - 24 de dezembro: Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas); XX - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional); XXI - 26 de dezembro: Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

b) Vale considerar também que para o transporte fica estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho de ida e volta do trabalho por até 11,00 (onze reais) por dia de trabalho. O valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por trecho foi obtido a partir das disposições do Decreto Distrital n. 40.381/2020 dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas. Esse benefício é remuneratória e será fornecido pela contratada aos empregados em parcela única a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

c) O valor devido ao empregado deverá ser adequado pela empresa caso o funcionário necessite de transporte adicional para sua chegada até o posto de trabalho. Nos períodos de ausência do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o benefício correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os valores correspondentes serem pagos em dias úteis subsequentes.

d) Ademais, a fim de aferir o valor total mensal a ser pago a cada empregado a título de transporte, considerando as disposições do Decreto Distrital n. 48.117/2025, e sua vigência, estimou-se em 241 dias úteis para o ano de 2026, que divididos pelos 12 (doze) meses do ano resultam na média de 20,08 dias úteis mensais, de acordo com os quadros anexos.

Memória de Cálculo – Média Mensal de Dias Trabalhados
Jornada de trabalho de 30 horas semanais

Total de dias em 2026	365
Dias de descanso remunerado (sábados e domingos)	-104
Feriados ou pontos facultativos em dias úteis	-20
Total de dias não trabalhados	-124
Total de Dias úteis	241
Meses	12
Média Mensal de Dias Trabalhados (241/12)	20,08

e) O valor final deste item da planilha deve ser obtido multiplicando-se o valor diário (ida e volta) de trabalho (R\$11,00) pela média dos dias trabalhados pelo empregado com transporte, o desconto sobre o salário-base e o próprio salário-base por categoria profissional, de modo que não há campo a ser preenchido em relação ao benefício do trans

Memória de Cálculo – Custo Unitário e Total Mensal de Passagens por Profissional	
Valor Unitário	R\$ 5,50
Dias de Trabalho	20,08
Vale transporte por dia (Ida e Volta)	2
Custo Total	R\$ 220,88
Desconto de até 6%	A depender do salário-base da categoria considerada
Custo Efetivo	A depender do salário-base da categoria considerada

f) Estão pré-definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) o valor unitário da passagem, a quantidades de dias trabalho mensal, com transporte, o desconto sobre o salário-base e o próprio salário-base por categoria profissional, de modo que não há campo a ser preenchido em relação ao benefício do trans

g) Fundamentação Legal: A contratada fica obrigada a conceder o benefício de transporte, conforme Lei n. 7.418/1985, com a alteração conferida pela Lei n. 7.619/1987.

9.2.6.17. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) Não se aplica à presente demanda, diante da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em meio período de trabalho diário.

9.2.6.18. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) A assistência médica aos empregados da contratada é regulada pela Lei n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários contratados pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

b) A empresa licitante deverá discriminar em sua proposta o valor mensal médio do plano de saúde.

c) O benefício do plano de saúde, em razão de seu caráter assistencial, não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do art. 458 da CLT.

d) A contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para operacionalização do plano de saúde.

e) É de responsabilidade da contratada a celebração de contrato com a operadora de saúde, devendo estar apta a apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitado.

f) A contratada deverá entregar ao gestor do contrato a relação dos empregados beneficiados, em arquivo eletrônico ou em meio físico, devidamente assinada.

9.2.6.19. OUTROS - SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO FUNERAL, ETC.

a) A depender da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela contratada, ou outra norma trabalhista congênera.

9.2.7. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

9.2.7.1. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 0,46%

a) O cálculo do aviso prévio é composto pelo custo de aviso prévio indenizado, pelo custo de aviso prévio trabalhado e pelas respectivas multas do FGTS.

b) Aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

c) O TCU, por meio do Acórdão n. 1.904/2007 - Plenário e do Acórdão n. 6.771/2009 - 1ª Câmara, recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados que trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1 = um mês de salário não trabalhado; e 0,0555 = pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.

d) Fundamentação Legal: Art. 487 da CLT e art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal.

9.2.7.2. DA INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 0,04%

a) Aplica-se o percentual do FGTS de 8% sobre o Aviso Prévio Indenizado. Assim, $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$.

9.2.7.3. DA MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 3,6%

a) Considerando a disposição do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, adotou-se para multa a referência percentual de 4%, conforme orientação da IN n. 05/2017 - MPDG.

b) O percentual a incidir sobre a base de cálculo será de $4 \times 0,9 = 3,6\%$, em que 4 = valor da multa do FGTS; e 0,90 = 90% de remanescentes sobre os quais recai a pena de 10% dos empregados pedem demissão.

c) Fundamentação legal - art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990.

9.2.7.4. DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,097%

a) Conforme entendimento do TCF, conforme Relatório de Auditoria n. 2.0004.05, do Processo n. 3.769/2004, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalho é o seguinte: $\{[(7 / 30) / 12] \times (100\% \times 5\%) = 0,097\%$, em que 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar por mês; 12 = número de meses no ano; 100% = salário integral; 5% = empregados que recebem aviso prévio trabalhado.

b) Fundamentação legal: Art. 487 e art. 488 da CLT.

9.2.7.5. DA INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,04%

a) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, ou seja, 39,8% (para um SAT máximo de 6%) $\times 0,00097 = 0,04$

9.2.7.6. DA MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,4%

a) Considerando a disposição do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, adotou-se para multa a referência percentual de 4%, conforme orientação da IN n. 05/2017 - MPDG.

b) Uma vez que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado é de 4%, e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença entre ambos os valores para o item multa do FGTS Trabalhado, ou seja, 0,4%.

c) Fundamentação legal: Art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990.

9.2.7.7. Sendo assim, segue o resumo do Módulo 3:

Módulo 3	
Provisão para Rescisão	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
Aviso prévio indenizado	0,46%
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,6%
Aviso prévio trabalhado	0,097%
Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado	0,04%
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,4%
Total	4,63%

9.2.8. MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

9.2.8.1. SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

9.2.8.2. COBERTURA DE FÉRIAS - 0%

a) Despesa já incluída no Submódulo 2.1 (no cálculo das férias, adicional de férias e 13º salário).

9.2.8.3. AUSÊNCIAS LEGAIS E AUSÊNCIAS POR DOENÇA - 1,67%

a) Ausências legais e por doença são as ausências previstas na legislação vigente compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem preprovisão trabalhista referente à frequência e só será devida se o empregado for substituído. Usualmente, ocorre na contratação por postos de serviço. Segundo o IBGE, trabalhador por doença no Brasil é de 5,96 dias por ano. $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1 / 12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,67\%$. Fundamentação no art. 473 da CLT e Acórdão TCU n. 1.753/2008

b) Outro parâmetro adotado para o cálculo está demonstrado a seguir: $((1 \div 30 \div 12) + (5 \div 30 \div 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; e 12 = número de meses no ano.

9.2.8.4. LICENÇA PATERNIDADE - 0,02%

a) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de aproximadamente 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, conforme dados do IBGE, o cálculo a $30 \div 12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$, em que 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; e 12 = número de meses no ano.

b) Fundamentação legal - art. 7º, inc. XIX da Constituição Federal de 1988; e art. 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

9.2.8.5. AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO - 0,33%

a) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho, situação em que a empresa remunerará-lo. Após esse período a incumbência desse ônus é do INSS. O cálculo adotado é o seguinte: $[(15 \div 30 \div 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que 15 = dias de atestados = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados.

b) Fundamentação Legal: Art. 60 da Lei n. 8.213/1991.

9.2.8.6. DO AFASTAMENTO MATERNIDADE - 0,6%

a) A licença é de 4 (quatro) meses, considerando a estimativa de que 2% das empregadas usufruem dessa licença. O cálculo adotado é o seguinte: $[(4 / 12) \times 0,02 \times 100] =$ meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; e 100 = porcentagem.

b) No afastamento por motivo de maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada, conforme art. 62 da IN RFB n. 1.717/2017. Entretanto, é necessário substituto. Portanto, é obrigatória sua composição em planilha de custos e formação de preços.

c) Fundamentação legal - art. 6º e art. 201 da Constituição Federal; e art. 392 da CLT.

9.2.8.7. INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O SOMATÓRIO DO SUBMÓDULO 2.1 E SOBRE AS ALÍNEAS A, B, C, D, e E DO SUBMÓDULO 4.1

a) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80% - para um SAT máximo de 6%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (19,44%) e sobre as alíneas do submódulo 4.1 (2,62%) = $(19,44\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,46\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contra

Submódulo 4.1	
Substituto nas ausências legais, em percentual mensal sobre a remuneração	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
Substituto na cobertura de férias ¹	0%
Substituto na cobertura de ausências legais	1,67%
Substituto na cobertura de licença paternidade	0,02%
Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho	0,33%
Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,6%
Subtotal	2,62%
Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas B, C, D e E ²	7,46%
Total	10,08

¹ Percentual já foi incluído no submódulo 2.1.
² Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada.

9.2.8.8. SUBMÓDULO 4.2

9.2.8.9. SUBSTITUTO NAS INTRAJORNADAS

a) Não se aplica à presente contratação, pois não haverá postos de trabalho em regime de plantão.

9.2.9. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

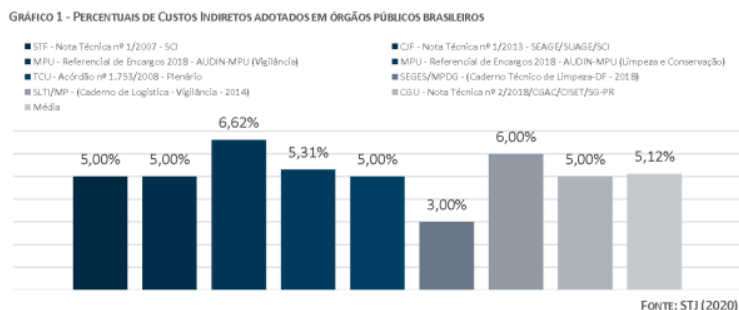
9.2.9.1. DOS EPI, UNIFORMES, MATERIAIS E OUTROS UTENSÍLIOS

- a) O levantamento de custos dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios deve considerar todos os itens que os compõem, inclusive as despesas com estimadas incluem também reservas para substituição imediata, em caso de necessidade.
- b) Os custos dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios devem ser lançados na Aba 2 (Insumos) da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) alimentarão automaticamente as demais abas da planilha.
- c) Os valores lançados Aba 2 (Insumos) da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) alimentarão automaticamente as demais abas da planilha.
- d) As especificações completas dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios constam do n. 5.6 deste Termo de Referência.

9.2.10. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

9.2.10.1. CUSTOS INDIRETOS - 2% a 4%

- a) São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa e organizacional e com o gerenciamento de serviços mediante incidência de um percentual sobre o somatório do que foi efetivamente executado pela empresa.
- b) A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totais de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório.
- c) Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e trabalhistas (soma dos módulos 1, 2, 3 e 4).
- d) O Superior Tribunal de Justiça realizou recente levantamento nesse sentido, apresentado em seu “Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de lucros de 2020, resumido no gráfico abaixo, pelo que sugere um percentual máximo de 5% para os custos indiretos.



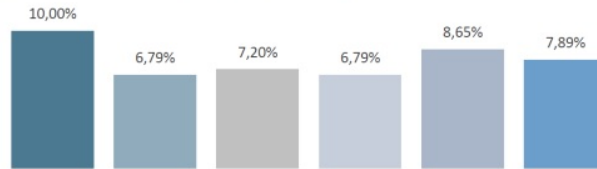
e) Neste Termo de Referência foram estipulados limites para o custo indireto entre 2% e 4%, no intuito de evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes.

9.2.10.2. LUCRO - 3% a 9,5%

- a) É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e trabalhistas e custos indiretos (soma dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).
- b) O Superior Tribunal de Justiça realizou recente levantamento nesse sentido, apresentado em seu “Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de lucros de 2020, resumido no gráfico abaixo, pelo que sugere um percentual máximo de lucro de 10%.

PERCENTUAIS DE LUCRO UTILIZADO EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

■ STF - Nota Técnica nº 1/2007 - SCI
 ■ MPU - Referencial de Encargos 2018 - AUDIN-MPU
 ■ SLTI/MP - (Caderno de Logística - Vigilância - 2014)
 ■ CIF - Nota Técnica nº 1/2013 - SEAGE/SUAGE/SCI
 ■ SEGES/MPDG - (Caderno Técnico de Limpeza-DF - 2018)
 ■ Média



FORNTE: STJ (2020)

c) Neste Termo de Referência foram estipulados limites para o lucro entre 3% e 9,5%, no intuito de evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes.

9.2.10.3. TRIBUTOS

- a) São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento, cor legislação vigente, e de acordo com o regime de tributação.
- b) Sobre os regimes de tributação, as empresas são tributadas pelo lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado Simples.
- c) No regime de tributação com base no Lucro Real tem-se como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistema as leis comerciais e fiscais.
- d) Pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido optam as seguintes pessoas jurídicas: i) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (art. 46 da L que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.
- e) Por sua vez, o regime de tributação Simples, também denominado Simples Nacional, refere-se a regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuiç (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), instituído pela Lei Complementar n. 123/2006. Não obstante, o art. 17, inc. XII, da referida lei veda a participação no Simples Na realizem serviços por meio de postos de trabalho, justamente o objeto da presente contratação.
- f) Desse modo, as empresas licitantes não poderão utilizar o regime de tributação do Simples Nacional, a menos que migrem de regime de tributação conforme regras do i
- g) Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS. O IRPJ e a CSI composição da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010 1.696/2010 - 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 - 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 - Plenário). No modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n informados os tributos federais e estaduais (ou distritais), no que couber.

9.2.10.4. TRIBUTOS FEDERAIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS) E CON FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

- a) Os valores percentuais de desconto para o PIS são de 1,65% para o regime de tributação pelo lucro real e de 0,65% para o regime de tributação pelo lucro presumido.
- b) Os valores percentuais de desconto para o PASEP são de 7,6% para o regime de tributação pelo lucro real e de 3% para o regime de tributação pelo lucro presumido.
- c) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas na Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930), deverão ser, necessaria o regime tributário da empresa (lucro real, lucro presumido. etc.), conforme legislação pertinente.
- d) A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das aliç efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual.
- e) Caso a empresa licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do pe COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
- f) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral vista que as Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteri valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

9.2.10.5. TRIBUTO DISTRITAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) - DE 2% A 5%

- a) A tributação sobre os serviços prestados ocorrerá de acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -
- b) Os valores percentuais de desconto para o ISS variam de 2% a 5% no Distrito Federal, a depender da atividade econômica do prestador de serviços.

9.2.10.6. Os tributos incidem sobre o valor total por empregado, incluindo os próprios tributos. Com isso, a base de cálculo (valor sobre o qual as porcentagens acima Módulos 1, 2, 3 e 4) + (Custos indiretos) + (Lucro)]/[1 - (PIS%+COFINS%+ISS%)].

9.2.10.7. Segue adiante resumo dos tributos incidentes:

Módulo 5		
Tributos (Federais e Distrital)		
Encargo	Lucro Real	Lucro Presumido
PIS ¹	1,65%	0,65%
COFINS ²	7,6%	3%
ISS ³	2% a 5%	

¹ Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
² Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
³ Imposto Sobre Serviço

9.2.11. O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203961930) será disponibilizada aos licitantes em formato *Excel* (extensão .xls) do pac

9.3. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.3.1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.3.1.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 20 Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.3.2. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.3.2.1. Como metodologia de formação de preços, partiu-se de pesquisa de preços unitários (salários-base e insumos) e de percentuais máximos estipulados em lei em sociais e previdências, benefícios trabalhistas e outros, de modo a formatar a Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 203964329) e obter valor custeado pela Administração.

9.3.2.2. DA FORMAÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE

9.3.2.3. O salário-base, também conhecido como salário bruto ou salário nominal, representa a remuneração acordada entre o empregador e o funcionário para os serviços de trabalho, sobre o qual serão determinadas as deduções obrigatórias e as contribuições previstas nas legislações trabalhista e previdenciária.

9.3.2.4. Em muitos casos, o salário-base das categorias profissionais são fixados por meio de convenção coletiva de trabalho, de caráter normativo, conforme art. 611 da CLT. *A Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.*

9.3.2.5. Ainda sobre o tema, dispõe o Acórdão TCU n. 614/2008 (Plenário) que a Administração Pública não deve aceitar propostas com valores abaixo do piso de instrumento coletivo de trabalho, para a categoria, na região:

Para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado e as licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes.

9.3.2.6. Dessa maneira, a convenção coletiva de trabalho estabelece regras de incidência obrigatória aos integrantes das categorias profissional e econômica que formalizaram o acordo, não sendo necessário que empregado e empregador sejam filiados aos sindicatos que celebraram o acordo. Basta que a empresa (clínica, hospital, casa de saúde), simultaneamente, integrantes das respectivas categorias econômica e profissional para que surja a obrigação de cumprir as normas coletivas negociadas.

9.3.2.7. Não obstante, na falta de instrumento coletivo de trabalho aplicável, deve o salário-base ser estabelecido por pesquisa de preços, conforme elucida a Portaria nº 1.097/2019-Plenário, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU):

CAPÍTULO II DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

[...]

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base em acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades de classe.

9.3.2.8. Nesse sentido, em pesquisa online, identificou-se para o presente caso apenas a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH).

9.3.2.9. **Tal convenção, contudo, aplica-se apenas quando o empregador é estabelecimento de saúde (hospital, casa de saúde ou clínica), por ser esse o ramo de atuação do sindicato dos empregadores no instrumento em questão. Portanto, a referida convenção não se aplica à presente licitação, especialmente no que diz respeito ao caso do empregador, neste caso, será pessoa jurídica prestadora de serviços, e não estabelecimento de saúde (hospitais e afins).**

9.3.2.10. Mesmo entendimento firmou o Tribunal de Contas da União em licitação própria, conforme edital do Pregão Eletrônico n. 2/2018 (UASG 30001), para contratação de serviços continuados de enfermeiros, nutricionistas e dentistas (objeto muito semelhante ao da presente licitação).

9.3.2.11. À época, também estava em vigor uma Convenção Coletiva de Trabalho entre o SindSaúde e o SBH, mas o TCU julgou que não amparava a licitação em tela, pois os preços para o estabelecimento do salário-base, como se lê no Anexo IV – Memória de Cálculo, subitem 1.1:

1.1 Os valores dos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado e valores praticados no âmbito da Administração Pública.

9.3.2.12. No mesmo edital o TCU estabeleceu o valor da sua pesquisa de mercado como o salário-base mínimo da licitação. Cumpre ainda ressaltar que o TCU não definiu apenas considera o valor da pesquisa de mercado como a proposta mínima aceitável, *in verbis*:

28.6. Não serão aceitas propostas que apresentem salários inferiores aos estabelecidos no item I do ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

9.3.2.13. Em decisão mais recente, conforme Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, restou firmado o seguinte entendimento sobre o tema:

Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que se observem os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação superior; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que não há tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. (grifei)

9.3.2.14. Nesse sentido, considerando as peculiaridades dos postos de trabalho demandados neste planejamento, privilegiaram-se os preços de mercado praticados no Distrito Federal em cotejo às disposições do Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, exigindo-se dos profissionais contratados nível de qualificação acima da média, a exemplo de formação de pós-graduação em saúde mental àqueles profissionais empregados nos postos de trabalho voltados ao atendimento psicológico e social, entre outros profissionais de quem serão em nível de pós-graduação, e porque a pesquisa de mercado realizada, conforme adiante, demonstra que os preços praticados no Distrito Federal estão significativamente estabelecido na CCT exemplificada acima.

9.3.2.15. Ademais, há que se considerar que adotamos também as disposições do Acórdão TCU n. 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o órgão promotor da licitação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT) que licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

9.3.2.16. Dessa maneira, a fim de subsidiar a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 203964329), foi realizada pesquisa de mercado de modo a estabelecer o salário-base a ser praticado pela Administração, situação em que adotou-se como referência os preços praticados no mercado do Distrito Federal, conforme:

- a) Manual de Cargos, Salários e Carreiras do Hospital da Criança de Brasília - HCB (Doc. SEI/GDF n. 203912130).
- b) Plano de Cargos e Salários do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (Doc. SEI/GDF n. 203912274).
- c) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH (Doc. SEI/GDF n. 203912474).
- d) Site www.salario.com.br, onde se encontram salários de todas as profissões, cargos, remunerações, estatísticas e estudos do mercado de trabalho (Doc. SEI/GDF n. 203912274). O site www.salario.com.br é especializado em pesquisa de salários, de diversas categorias, em todo o território nacional. Embora seja impossível replicar sua metodologia independente, o site afirma que os salários são calculados com base exclusivamente em dados oficiais, a saber, junto ao Novo CAGED, eSocial e Empregador Web. Com essas fontes, os órgãos públicos citam o referido site como fonte de pesquisa de salários, utilizando-o em seus termos de referência. O próprio site compilou uma lista de órgãos públicos e suas pesquisas (<https://www.salario.com.br/onde-nossos-dados-salariais-sao-usados/>). Este apresenta ainda a seguinte explicação da sua metodologia (em <https://www.salario.com.br/onde-nossos-dados-salariais-sao-usados/>):

Os dados salariais de cada profissão têm origem no Novo CAGED, eSocial e Empregador Web divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (MTE) que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho brasileiro. Esses dados são enviados por meio do eSocial mensalmente. O [salario.com.br](http://www.salario.com.br) através de *big data analytics*, metodologias estatísticas exclusivas e mineração de dados utilizando rotinas de programação, extração, cálculo, formatação e exibição de dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Resultando numa ampla e confiável base de dados do mercado de trabalho.

9.3.2.17. A partir das informações colhidas conforme fontes de pesquisa apontadas acima, restaram estabelecidos os salários-base de referência (Doc. SEI/GDF n. 203912274) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 203964329), de acordo com a tabela abaixo:

Salários-Base (R\$)	

Item	Catser	Descrição	Quant.	HC Doc. SEI/GDF n. 203912130	IGESDF Doc. SEI/GDF n. 203912274	EBSERH Doc. SEI/GDF n. 203912474	Portal Salário Doc. SEI/GDF n. 203912681	Piso Enfermagem	Contrato n. 3/2025 - DSAP Doc. SEI/GDF n. 203912812	Mediana Inicial (R\$)	Mediana Final (R\$)
1	12939	Assistente Social	14	5.049,60	3.471,35	6.264,48*	3.391,72 ^q	-	3.459,50	3.471,35	3.465,43
2	18350	Enfermeiro(a)	47	4.048,36 ^a	3.890,88 ^f	7.391,55 ^l *	3.488,74 ^r	4.750,00	4.037,50	4.042,93	4.037,50
3	15660	Farmacêutico(a)	18	4.154,40 ^b	4.430,70 ^g	6.264,48 ^m	3.397,40 ^s	-	4.275,70	4.275,70	4.275,70
4	5568	Fisioterapeuta Geral e Oral	20	4.154,40	5.017,62 ^h	6.264,48*	3.352,65 ^t	-	4.038,35	4.154,40	4.096,38
5	5959	Fonoaudiólogo(a)	10	5.049,60 ^c	3.964,10 ⁱ	6.264,48	4.432,95 ^u	-	3.931,01	4.432,95	4.432,95
6	20281	Nutricionista	8	4.154,40 ^d	3.365,00 ^j	6.264,48 ⁿ *	3.150,70 ^v	-	3.297,86	3.365,00	3.331,43
7	14311	Profissionais de Educação Física	14	-	-	5.308,66 ^o *	3.226,02 ^w	-	2.847,64	3.226,02	3.036,83
8	12572	Psicólogo(a)	42	5.049,60 ^e	3.365,00 ^k	5.308,66 ^p *	3.536,49 ^x	-	3.422,70	3.536,49	3.479,60
9	19968	Terapeuta Ocupacional	6	4.154,40	5.017,62	6.264,48	4.301,65	-	4.209,54	4.301,65	4.301,65

Observação 1: Muitos dos preços pesquisados apresentavam como referência cargas horárias diversas, os quais foram convertidos proporcionalmente à jornada de trabalho de 30 horas semanais, a dos salários-base da tabela acima. A conversão foi feita conforme abaixo:

- a) R\$ 5.937,60 (30/44) = R\$ 4.048,36
b) R\$ 5.539,20 (30/40) = R\$ 4.154,40
c) R\$ 6.732,80 (30/40) = R\$ 5.049,60
d) R\$ 5.539,20 (30/40) = R\$ 4.154,40
e) R\$ 6.732,80 (30/40) = R\$ 5.049,60
f) R\$ 5.187,84 (30/40) = R\$ 3.890,88
g) R\$ 5.907,60 (30/40) = R\$ 4.430,70
h) R\$ 6.690,16 (30/40) = R\$ 5.017,62
i) R\$ 5.285,47 (30/40) = R\$ 3.964,10
j) R\$ 4.486,66 (30/40) = R\$ 3.365,00
k) R\$ 4.486,66 (30/40) = R\$ 3.365,00
l) R\$ 8.869,86 (30/36) = R\$ 7.391,55
m) R\$ 8.352,65 (30/40) = R\$ 6.264,48
n) R\$ 8.352,65 (30/40) = R\$ 6.264,48
o) R\$ 7.078,21 (30/40) = R\$ 5.308,66
p) R\$ 7.078,21 (30/40) = R\$ 5.308,66
q) R\$ 3.504,77 (30/31) = R\$ 3.391,72
r) R\$ 4.419,07 (30/38) = R\$ 3.488,74
s) R\$ 4.416,62 (30/39) = R\$ 3.397,40
t) R\$ 3.464,40 (30/31) = R\$ 3.352,65
u) R\$ 4.580,72 (30/31) = R\$ 4.432,95
v) R\$ 3.990,89 (30/38) = R\$ 3.150,70
w) R\$ 3.333,55 (30/31) = R\$ 3.226,02
x) R\$ 4.125,90 (30/35) = R\$ 3.536,49

Observação 2: Os valores marcados com asterisco (*) são superiores a 50% da mediana inicial e assim foram considerados exorbitantes e desconsiderando no cálculo da média e da mediana
Observação 3: Os menores valores entre a média e a mediana finais foram adotados como salários-base estimados.

9.3.2.18. A pesquisa de preços de salários-base foi realizada no âmbito do Distrito Federal, conforme disposições do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Iº de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.3.2.19. O piso salarial dos enfermeiros(as) (R\$ 4.750,00), fixado pela Lei n. 14.434/2022, que altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parateira, foi adotado como referência, embora o salário-base da categoria tenha sido estimado em valor inferior à irregularidade, conforme OJ SDI-1 358/TST, que estabelece que "I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito no quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado."

9.3.2.20. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os farmacêuticos no âmbito do Distrito Federal, segundo Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília (SINDFARM-DF).

9.3.2.21. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais âmbito do Distrito Federal Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (SINFITO-DF), segundo página do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFF)

9.3.2.22. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os profissionais de educação física no âmbito do Distrito Federal Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Recreativas e de Assistência e Lazer e do Sindicato das Academias do Distrito Federal (SINDAC-DF).

9.3.2.23. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os psicólogos no âmbito do Distrito Federal, segundo a página: das Psicólogas e dos Psicólogos do Distrito Federal (SINDPSIDF).

9.3.2.24. Em tese, o salário de referência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH) e profissionais assistentes sociais, fonoaudiólogos e nutricionistas, uma vez que essas carreiras não têm sindicato próprio no Distrito Federal, entretanto, deixa-se de aplicar argumentos do Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, conforme esclarecimentos constantes do n. 9.3.2.14 do Termo de Referência; assim como em razão das disposições 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT) que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

9.3.2.25. **Não foram pesquisados preços públicos junto ao Painel de Preços do Governo Federal, visto que o painel foi desativado.**

9.3.2.26. Ademais, **não houve pesquisa de preços referenciais no Banco de Preços em Saúde - BPS**, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em vista a consulta de informações sobre prestação de serviços em saúde, mas à apresentação de informações de preços de produtos comercializados no Distrito Federal nos últimos 3 (três) meses.

9.3.2.27. No mesmo sentido, **não houve pesquisa de preços referenciais no Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, post consulta de informações sobre prestação de serviços em saúde, mas ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por particulares.

9.3.2.28. **Não houve pesquisa de preços junto ao Sistema de Gestão de Ata de Registro de Preços do Distrito Federal (SGARP/DF), visto que o sistema não está em funcionamento.** link: <http://gestaodeatas.df.gov.br:8080/GeataProject/>

9.3.2.29. O item 4, recebeu Catser de caráter genérico, tendo em vista que não foi encontrado código de classificação de despesas mais específico para tal item.

9.3.2.30. Os preços da pesquisa foram convertidos para a jornada semanal de 30 horas de trabalho, conforme memória de cálculo constante da tabela acima.

9.3.2.31. Os preços válidos são aqueles não inferiores ou não superiores a 50% da mediana inicial dos preços pesquisados.

9.3.2.32. **Os menores valores unitários entre a média e a mediana finais foram adotados como salários-base.**

9.3.2.33. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS

9.3.2.34. Para a formação de preços dos insumos foi realizada pesquisa de preços (Doc. SEI/GDF n. 203918218), da qual resultou Planilha de Formação de Preços de Insumos (203918578), resumida a seguir:

N.	Catmat	Insumo	Pesquisa de Preços de Insumos (R\$)							Mediana Inicial (R\$)	Mediana Final (R\$)
			Preço 1: Site Especializado	Preço 2: Painel de NFE DF	Preço 3: Site Especializado	Preço 4: Site Especializado	Preço 5: Site Especializado	Preço 6: Site Especializado	Preço 7: Site Especializado		
1	108650	JALECO	142,50	52,25	159,60	171,00	189,90	161,24	179,40	161,24	166,12
2	613369	CAMISA MEIA-MANGA	28,90	17,83	69,99	20,15	35,90	24,99	44,89	28,90	24,969
3	60607	SHORT	48,59	64,99	59,99	71,15	72,90	49,99	-	62,49	62,49
4	604414	GORRO COM PALA	23,19	-	32,90	44,91	24,21	21,00	45,62	28,55	23,70
5	446377	TÊNIS	249,99	298,04	119,90	-	189,99	246,99	104,90	218,49	246,99
6	486413	MEIAS	39,90	23,30	54,90	34,90	44,90	38,99	25,90	38,99	38,99
7	447422	JAQUETA	179,00	-	37,90	267,20	59,90	57,90	-	59,90	57,90
8	477077	CALÇA	49,90	37,27	44,91	54,90	47,41	59,90	-	48,65	48,65
9	392350	CRACHÁ FUNCIONAL	9,50	7,55	22,04	19,90	14,90	18,00	13,00	14,90	14,90
10	27189	CERT. DIG. A3 TOKEN	270,00	76,69	247,90	300,00	355,00	-	-	270,00	285,00

Observação 1: Os preços válidos são aqueles não inferiores ou não superiores a 50% da mediana inicial dos preços pesquisados. Na planilha acima, os preços inferiores ou superiores a 50% da mediana ou inexequíveis e estão marcados com asterisco (*).

Observação 2: Os menores valores entre a média e a mediana finais foram adotados como preços estimados para os insumos.

9.3.2.35. DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS DE CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E OUTROS

9.3.2.36. Para a formação do preço estimado global a ser adotado pela Administração, além dos valores dos salários-base e dos insumos, lançou-se mão também dos contribuições, benefícios, etc. previstos na legislação vigente, os quais foram lançados da Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 203964329), cu

a) Para o **Seguro Acidente de Trabalho (SAT)** foram adotados os maiores valores possíveis para o Risco Ambiental de Trabalho (RAT) versus o Fator Acidentário P seja, $3\% \times 2 = 6\%$, conforme disposições da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, cujo que o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) tem valores de 1% para risco leve, de 2% para risco moderado e de 3% para risco grave, considerando a atividade preponderante com o Decreto n. 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, cujo art. 202-A, § 1º, estabelece que o Fator Acidentário Previdenciário multiplicador variável em um intervalo contínuo de 0,5 a 2 aplicado à respectiva alíquota.

b) Para a **Assistência Médica** aos empregados da contratada, regulada pela Lei n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, e segundo o relatório do “Painel de Precificação Anual” da Agência Reguladora de Serviços Públicos (ANS), com dados até julho de 2020, foi adotado o valor do ticket médio de um plano de saúde ambulatorial, de caráter empresarial, no Distrito Federal, cujo valor mensal é de setenta e sete reais mensais. A fim de atualizar monetariamente tal valor, uma vez que não foi encontrado junto ao Painel de Precificação Anual da ANS valor mais atualizado de um plano de saúde ambulatorial, de caráter empresarial para o Distrito Federal, adotou-se o valor de referência da Administração de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente à inflação mensurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no período de agosto de 2020 a agosto de 2023, **393,69 (trezentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, conforme abaixo:

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial: 08/2020 Mês final: 04/2026 Valor na data inicial (R\$): 277,00 >>>

O valor na data final é de R\$ 393,69

O percentual total no intervalo é de **42,13%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

c) Para os **Custos Indiretos** foi adotado o percentual máximo de **4%**, dentro do limite máximo de 5% sugerido no “Manual de preenchimento do modelo de planilhas de preços”, de 2020, do Superior Tribunal de Justiça.

d) Para os **Lucros** foi adotado o percentual máximo de **9,5%**, também dentro do limite máximo de 10% sugerido no “Manual de preenchimento do modelo de planilhas de preços”, de 2020, do Superior Tribunal de Justiça.

e) Para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PIS**) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**CC**

respectivamente, os percentuais de 1,65% e de 7,6%, ou seja, aquelas referentes ao regime tributário de lucro real, de percentuais mais altos em relação ao regime de lucro pres

f) Para o Imposto Sobre Serviços (ISS) foi adotado o percentual de 5% sobre o valor de referência.

9.3.2.37. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

a) Após a aplicação da metodologia de formação de preços, em que partiu-se de pesquisa de preços unitários (salários-base e insumos) e de percentuais máximos estipula contribuições sociais e previdências, benefícios trabalhistas e outros, de modo a estabelecer o valor estimado da contratação, formou-se Planilha de Custos e Formação de SEI/GDF n. 203964329), cujo resumo é o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF						
12. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
I	Assistente Social SGI 2 30 D	R\$ 9.962,14	1	R\$ 9.962,14	14	R\$ 139.470,01
II	Enfermeiro(a) SGI 2 30 DN	R\$ 11.558,06	1	R\$ 11.558,06	47	R\$ 543.228,98
III	Farmacêutico(a) SGI 2 30 DN	R\$ 12.210,98	1	R\$ 12.210,98	18	R\$ 219.797,57
IV	Fisioterapeuta Oral e Geral SGI 2 30 D	R\$ 11.723,52	1	R\$ 11.723,52	44	R\$ 515.834,83
V	Fonoaudiólogo(a) SGI 2 30 D	R\$ 12.638,44	1	R\$ 12.638,44	22	R\$ 278.045,65
VI	Nutricionista SGI 2 30 D	R\$ 9.671,99	1	R\$ 9.671,99	8	R\$ 77.375,90
VII	Profissionais de Educação Física SGI 2 30 D	R\$ 8.829,39	1	R\$ 8.829,39	14	R\$ 123.611,41
VIII	Psicólogo(a) SGI 2 30 D	R\$ 10.053,08	1	R\$ 10.053,08	42	R\$ 422.229,27
IX	Terapeuta Ocupacional SGI 2 30 D	R\$ 12.218,09	1	R\$ 12.218,09	24	R\$ 293.234,18
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 2.612.827,79

5. QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor Mensal do Serviço	R\$ 2.612.827,79
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 31.353.933,44

b) Assim, diante das considerações apresentadas e do detalhamento do quadro acima, resta apurado que o custo estimado para a contratação dos serviços de R\$ 2.612.827,79 (dois milhões, seiscentos e doze mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais e de R\$ 31.353.933,44 (trinta e um milhões, treze mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

9.4. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

9.4.1. Após a formação da Planilha de Custos Estimados (Doc. SEI/GDF n. 203964329), verificou-se também que os índices referentes aos dos encargos sociais e tra despesas indiretas (BDI) estão nos limites estabelecidos pela Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme adiante.

9.4.1.1. O TCDF fixou em 72,91% o percentual máximo para os encargos sociais e trabalhistas nas contratações de serviços terceirizados no âmbito do Distrito Fed TCDF n. 5.276/2017, n. 867/2020, n. 4.226/2020, n. 2.094/2021 e 4.531/2023. A partir da planilha abaixo verifica-se que o índice variável de 67,74% a 70,57% para a contr planejamento está adequada ao entendimento da corte de contas do DF.

Posto	Módulo 1	Módulo 2.1	Módulo 2.2	Módulo 3	Módulo 4	Encargos Sociais
Assistente Social	R\$ 4.158,52	R\$ 808,42	R\$ 1.678,82	R\$ 28,52	R\$ 419,08	70,57%
Enfermeiro	R\$ 4.845,00	R\$ 941,87	R\$ 1.955,96	R\$ 33,23	R\$ 488,26	70,57%
Farmacêutico	R\$ 5.130,84	R\$ 997,44	R\$ 2.071,36	R\$ 35,19	R\$ 517,07	70,57%
Fisioterapeuta	R\$ 4.915,66	R\$ 955,60	R\$ 1.984,49	R\$ 33,71	R\$ 495,38	70,57%
Fonoaudiólogo	R\$ 5.319,54	R\$ 1.034,12	R\$ 2.147,54	R\$ 36,48	R\$ 536,08	70,57%
Nutricionista	R\$ 3.997,72	R\$ 777,16	R\$ 1.613,91	R\$ 27,42	R\$ 402,87	70,57%
Profissional de Educação Física	R\$ 3.644,20	R\$ 708,43	R\$ 1.384,14	R\$ 24,99	R\$ 351,17	67,74%
Psicólogo	R\$ 4.175,52	R\$ 811,72	R\$ 1.685,69	R\$ 28,63	R\$ 420,79	70,57%
Terapeuta Ocupacional	R\$ 5.161,98	R\$ 1.003,49	R\$ 2.083,93	R\$ 35,40	R\$ 520,20	70,57%
Encargos Sociais = [(Módulo 2.1 + Módulo 2.2 + Módulo 3 + Módulo 4)/Módulo 1]x100%						
Módulo 1 = Remuneração						
Módulo 2.1 = 13º Salário e Adicional de Férias						
Módulo 2.2 = GPS, FGTS e Outros						
Módulo 3 = Provisão para Rescisão						
Módulo 4 = Custo de Reposição de Profissional Ausente						

9.4.1.2. No mesmo sentido, o TCDF fixou em 30% o índice máximo para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nas contratações de serviços terceirizados no âmbito acordo com as Decisões n. 5.149/2022, n. 1.300/2023, n. 3.292/2023 e 1.742/2024. A planilha abaixo aponta que o índice de 24,70% para a contratação em comento está daquele tribunal.

Posto	Custo da Mão de Obra	Mód. 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Benefícios e Despesas Indiretas
Assistente Social	R\$ 9.962,14	R\$ 2.460,79	24,70%
Enfermeiro	R\$ 11.558,06	R\$ 2.855,01	24,70%
Farmacêutico	R\$ 12.210,98	R\$ 3.016,29	24,70%
Fisioterapeuta	R\$ 11.723,52	R\$ 2.895,88	24,70%
Fonoaudiólogo	R\$ 12.638,44	R\$ 3.121,88	24,70%
Nutricionista	R\$ 9.671,99	R\$ 2.389,12	24,70%
Profissional de Educação Física	R\$ 8.829,39	R\$ 2.180,99	24,70%
Psicólogo	R\$ 10.053,08	R\$ 2.483,25	24,70%
Terapeuta Ocupacional	R\$ 12.218,09	R\$ 3.018,04	24,70%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) = (Mód. 6/Custo da Mão de Obra)x100%			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.2.1. Gestão/Unidade: 170485;
 - 10.2.2. Fonte de Recursos: 100, 106, 151 ou emenda parlamentar;
 - 10.2.3. Programa de Trabalho (PTRES): 89308;
 - 10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50;

10.2.5. Plano Interno: 2026.

10.3. A presente demanda está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.438/2025, que aprova o Plano Interno conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Plano Interno de Orçamento 2026						
Unidades de saúde	Dem.	Discriminação	Cód. Desp.	Meta Física	Prod./Und.	Valor
Diretoria de Assistência à Saúde - DAS	479	Serviços Médico-Hospitalares	3.3.90.39.50	1	307	R\$ 25.653.649,98

10.3.1. A partir do quadro acima, constata-se que a dotação orçamentária da DAS para atender a presente demanda em 2026, entre outras, é de **R\$ 25.653.649,98 seiscientos e cinquenta e três mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos**).

10.4. Dessa maneira, considerando que o valor estimado da licitação é de **R\$ 31.353.933,44 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro centavos) anuais**, e que os serviços serão prestados apenas a partir do segundo semestre de 2026, os gastos máximos para este exercício financeiro orçamentária para o DSAP.

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos com apostilamento.

11. **AUTOR**

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM
Chefe da Seção de Planejamento da DPGC



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM, Matr.0050938-8, Chefe de Seção**, em 25/05/2026, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 203982541 código CRC= B8A4A053.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31908073
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00091312/2026-72

Doc. SEI/GDF 203982541